

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MARCO LEGAL DE
STARTUPS E EMPREENDEDORISMO INOVADOR****Processo Administrativo nº 11.24.847**

A PBH ATIVOS S.A. torna de conhecimento público que, mediante o presente Edital da Modalidade Especial de Licitação do Marco Legal das Startups, promoverá o Primeiro Ciclo de Inovação do Município de Belo Horizonte para resolver demandas públicas que exijam o desenvolvimento de soluções inovadoras com emprego de tecnologia, a serem implementadas e incorporadas na gestão pública a partir do fomento do ecossistema empreendedor para experimentação, co-criação, colaboração e contratação de iniciativas inovadoras desenvolvidas por Startups.

TIPO: MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SITE PARA CONSULTAS: www.pbhinova.com.br.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “4” deste Edital.

FONE: (31) 3246-7044

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1 DO PREÂMBULO

A **PBH ATIVOS S/A**, Sociedade Anônima de capital fechado, sob o controle acionário do Município de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, nº 605, 10º andar, Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.160.919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará, na data, no horário e no local acima indicados, licitação na **Modalidade Especial de Licitação do Marco Legal das Startups para a Contratação Pública de Soluções Inovadoras**.

2 DO OBJETO E DOS ANEXOS

- 2.1. Constitui objeto deste Edital a realização do Primeiro Ciclo de Inovação do Município de Belo Horizonte para resolver demandas públicas que exijam o desenvolvimento de soluções inovadoras com emprego de tecnologia, a serem implementadas e incorporadas na gestão pública a partir do fomento do ecossistema empreendedor para experimentação, co-criação, colaboração e contratação de iniciativas inovadoras desenvolvidas por Startups.
- 2.2. O Primeiro Ciclo de Inovação será voltado ao desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras para os seguintes desafios, especificados no Anexo I deste Edital:

Órgão	Desafios
SMDE	Como podemos reduzir o tempo e o acúmulo dos processos de direito do consumidor a serem respondidos pelo Procon BH para garantir o serviço mais eficiente para os consumidores da cidade?
SUTEM	Como podemos modernizar a gestão do serviço da dívida fundada, bem como otimizar as aplicações financeiras do Município, para que o Tesouro possa viabilizar mais recursos para a implementação de políticas públicas estabelecidas pelo governo?
SMSP/ COP	Como podemos realizar a contagem de público de grandes eventos para que as instituições envolvidas na gestão desses eventos possam aperfeiçoar o seu planejamento operacional?
SMPU	Como podemos atender de maneira ágil e eficiente às demandas de parcelamento do solo dos cidadãos e garantir exatidão, eficiência e economia aos seus processos internos?
SMSA	Como podemos visualizar os postos de trabalho e o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde para assertividade no processo de trabalho de recursos humanos e tomada de decisão qualificada da alta gestão, garantindo credibilidade e segurança?

3.2. Integram este EDITAL para todos os efeitos de direito:

Anexo I - Descrição dos desafios;

Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo;

Anexo III - Formulário de Apresentação da Proposta;

Anexo IV - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, se for o caso;**

Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII - Modelo de Declaração da Lei Orgânica;

Anexo VIII - Modelo de declaração em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Anexo IX - Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora;

Apêndice A - Matriz de Risco

Anexo X - Minuta do Contrato de Opção de Subscrição de ações ou de quotas celebrado entre o investidor e a startup.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório será regido pelo Edital, seus anexos e pelos seguintes princípios e normas, incluindo suas alterações e sem prejuízo e demais normas aplicáveis:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- c) Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 - Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- e) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais;
- f) Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- g) Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010 - Autoriza a criação de sociedade sob o controle acionário do Município de Belo Horizonte e estabelece outras disposições relativas à atuação da entidade;
- h) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i) Decreto Municipal nº 18.342, de 14 de junho de 2023 - Dispõe sobre a política de inovação aberta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
- j) Instrução Normativa nº 008/2023 (Rev. 006/2023) - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos;
- k) demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas disposições do presente

Edital, incluindo seus anexos.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao presente EDITAL no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data final fixada para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Licitação e poderão ser enviadas pela internet, para o e-mail contato@pbhinova.com.br ou entregues por escrito na Rua Espírito Santo, nº 605 - 10º andar- Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.160-919, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.
- 4.3. As consultas serão respondidas pela Comissão Especial de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 27 do RILC PBH Ativos, e disponibilizadas no “site” www.pbhativos.com.br, para acesso por todos os interessados.
- 4.4. Só serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados tempestivamente e exclusivamente na forma prevista nos subitens 4.1 e 4.2.
- 4.5. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior da questão levantada pelo pedido de esclarecimento, a Comissão Especial de Licitação poderá decidir pelo adiamento da data inicialmente marcada para fim das submissões de propostas.
- 4.6. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. Se a partir dos esclarecimentos prestados for constatada a necessidade de alterações no EDITAL que afetem a formulação das propostas, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.8. A PBH Ativos não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas interessadas.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao EDITAL no prazo de até

- 05 (cinco) dias úteis anteriores à data final fixada para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.
- 5.2. As razões de impugnação deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Licitação e poderão ser enviadas pela internet, para o e-mail contato@pbhinova.com.br ou entregues por escrito na Rua Espírito Santo, nº 605 - 10º andar- Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.160-919, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.
- 5.3. Não serão recebidas as impugnações apresentadas fora do prazo e da forma estipulados neste item.
- 5.4. Caberá à Comissão Especial de Licitação manifestar-se a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 27 do RILC PBH Ativos.
- 5.5. As respostas quanto às impugnações serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta no “site” www.pbhativos.com.br
- 5.6. As impugnações, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame, podendo a Comissão Especial de Licitação, excepcionalmente, conceder efeito suspensivo, medida que será motivada nos autos do processo da licitação.
- 5.7. Caso o acolhimento da impugnação implique em alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada e publicada nova data para a submissão das propostas.
- 5.8. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior da questão levantada pela impugnação, a Comissão Especial de Licitação poderá decidir pelo adiamento da data inicialmente marcada para o fim das submissões de propostas.
- 5.9. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital.
- 5.10. A PBH Ativos não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas interessadas.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente poderá participar da presente licitação a startup que atenda o Art. 4º da Lei Complementar nº 182/2021 e, em especial, se apresente

como empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, sociedades cooperativas ou sociedades simples, que atenda aos seguintes requisitos:

a) com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

b) com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

c) que tenha declarado no seu ato constitutivo ou alterador a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inc. IV do *caput* do Art. 2º da Lei Federal no 10.973/2004 OU se enquadre no regime especial Inova Simples, nos termos do Art. 65-A da Lei Complementar no 123/2006;

6.2 Para fins de contagem do prazo estabelecido no subitem 6.1, alínea "b", deverá ser observado o seguinte:

a) para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

b) para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

c) para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento as startups interessadas:

a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

b) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela PBH Ativos;

c) declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- e) Constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador ou sócio seja, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da PBH ATIVOS;
- h) Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- j) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- k) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Constituídas há menos de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital;
- m) Que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas na legislação vigente.

6.4. Aplicam-se as vedações previstas no subitem 6.3:

- a) Aos empregados ou dirigentes da PBH ATIVOS, participando da licitação como pessoa física;
- b) Às pessoas que tenham relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com dirigente da PBH ATIVOS, com empregado da PBH ATIVOS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação ou com autoridade do Poder Executivo Municipal;
- c) às pessoas jurídicas cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PBH ATIVOS há menos de 6 (seis) meses.
- d) possuírem em seu quadro societário indivíduo que possua qualquer tipo de vínculo trabalhista, mesmo que de serviço terceirizado ou de prestação de serviço contratual vigente, vínculo societário ou participação de conselho gestor ou fiscal que compõem a Administração Pública Municipal;
- e) possuam como administrador ou sócio com poder de direção familiar em linha reta ou colateral até o 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Administração Pública Municipal.

- 6.5. A observância das vedações do subitem 6.3 é de inteira responsabilidade do LICITANTE, respondendo este pelo eventual descumprimento, na forma do EDITAL e da legislação.
- 6.6. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 6.3, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 6.7. Para acesso à plataforma informatizada, os interessados deverão cadastrar-se, por meio do link indicado no site www.pbhinova.com.br, devendo observar as condições ali estabelecidas.
- 6.8. Cada startup interessada deverá credenciar um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o mesmo receberá uma senha eletrônica de acesso e poderá indicar em campo específico do sistema os nomes dos demais integrantes de sua equipe.
- 6.9. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.pbhinova.com.br ou pelo e-mail contato@pbhinova.com.br, com horário de atendimento (resposta) de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00h às 18:00h.
- 6.10. O fornecimento de senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do interessado e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- 6.11. O cadastramento da startup implica a sua responsabilidade legal e/ou do seu representante legal e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

7 ETAPAS DA LICITAÇÃO

- 7.1. **Estimam-se**, na tabela abaixo, os seguintes prazos para a realização das atividades de planejamento da contratação:

Etapas do procedimento licitatório	Data
Publicação do Edital	D 0
Período de Inscrição e Sensibilização Eventuais esclarecimentos e impugnações	D+45
Avaliação das Propostas	D+60
Divulgação dos selecionados	D+61
Interposição de recursos	D+67
Julgamento e retorno dos recursos	D+75
Aprofundamento nos Desafios	D+90
Avaliação Oral	D+100
Divulgação da Classificação	D+101
Habilitação	D+115
Negociação	D+130
Divulgação do Resultado	D+131
Interposição de recursos	D+136
Julgamento e retorno dos recursos	D+140
Homologação	D+145

8 FASES DOS CICLOS DE INOVAÇÃO

8.1. Os Ciclos de Inovação têm como objetivo o desenvolvimento de soluções inovadoras com emprego de tecnologia, com sua efetiva implementação e incorporação na gestão pública, considerando as demandas públicas mapeadas. Além disso, busca fomentar o ecossistema empreendedor para experimentação, co-criação, colaboração e contratação de iniciativas inovadoras desenvolvidas por *startups*.

8.1.1. A identificação das demandas públicas a que se refere o subitem anterior consiste em etapa já executada pelo Poder Executivo Municipal.

8.2. O Ciclo de Inovação observa os princípios dispostos no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.342, de 14 de junho de 2023.

8.3. O Ciclo de Inovação terá, ao longo de todo o seu programa, 3 (três) fases descritas a seguir.

8.4. PRIMEIRA FASE: Inscrição e Seleção

- **Etapa 1 - Divulgação do Edital e Inscrição**

As startups interessadas podem se inscrever, submetendo sua proposta e seus documentos de habilitação através do formulário disponível em <https://pbhinova.com.br>. Além dos documentos, a proposta deverá conter uma apresentação em vídeo de até 07 minutos.

- **Etapa 2 - Avaliação das Propostas**

As propostas submetidas serão avaliadas pela Comissão Especial de Licitação, conforme os critérios estabelecidos no subitem 13.2.1 do edital. Até seis startups por desafio serão selecionadas para avançar para a etapa de Sessões de Esclarecimentos sobre os Desafios.

- **Etapa 3 - Sessões de Esclarecimentos sobre os Desafios**

As startups selecionadas na etapa anterior, serão convocadas a participar de uma reunião conjunta com duração de até uma hora e trinta minutos, na qual poderão se aprofundar de maneira geral nas necessidades do órgão. As reuniões serão realizadas com o órgão titular do desafio. Posteriormente, serão disponibilizados horários para que cada startup possa esclarecer dúvidas particulares pertinentes ao seu projeto de forma que não precisem compartilhar ideias de negócio e diferenciais competitivos com outros concorrentes. Essa etapa terá a duração de duas semanas e tem o objetivo de permitir à startup aprimorar sua apresentação para a Etapa 4, permitindo assim que ela demonstre de forma mais clara sua capacidade de resolver o desafio.

- **Etapa 4 - Avaliação Oral**

As mesmas startups selecionadas para a Etapa 3 serão convocadas para apresentações orais, permitindo uma demonstração mais detalhada de suas soluções e possibilitando esclarecimento de dúvidas pela banca avaliadora, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 13.4.5 do edital.

- **Etapa 5 - Divulgação dos Selecionados**

A lista das startups avaliadas, classificadas por pontuação final, será divulgada no site www.pbhinova.com.br com informações sobre aprovação em cada etapa. Será enviado individualmente para o e-mail do representante legal de cada startup, o parecer técnico da avaliação.

Para a fase seguinte, serão selecionadas até 2 (duas) startups por desafio, consideradas vencedoras da etapa anterior, conforme os critérios estabelecidos no subitem 13.4.5 do edital.

- **Etapa 6 - Habilitação**

As proponentes selecionadas com as maiores notas na etapa anterior terão sua documentação para habilitação avaliada, de acordo com o item 12 do edital.

- **Etapa 7 - Convocação para Negociação**

As startups habilitadas serão convocadas para realizar a negociação, conforme estabelecido no item 15 do edital.

- **Etapa 8 - Homologação**

Concluído o julgamento de eventuais recursos, a Comissão Especial de Licitação solicitará à autoridade superior que homologue o procedimento licitatório.

8.5. SEGUNDA FASE: Celebração do CPSI

- **Etapa 1 - Assinatura do CPSI**

Após homologação do resultado da licitação, a CONTRATANTE celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme minuta do Anexo XI.

- **Etapa 2 - Construção da PoC**

A PoC é a etapa de Prova de Conceito. Durante essa etapa, as startups deverão adaptar sua solução às necessidades do órgão e realizar a prova de conceito, demonstrando, assim, a viabilidade de funcionamento da solução e garantindo que o órgão consiga se adaptar à sua utilização. Para tanto, a startup contará com o suporte tanto do órgão, quanto de especialistas em inovação aberta que auxiliarão as startups e órgãos a entenderem as necessidades e capacidades mútuas.

- **Etapa 3 - Seleção de até 5 Startups**

Ao fim do período da PoC, serão selecionadas até 5 (cinco) startups, uma para cada desafio, para seguir para a terceira fase de *Rollout* - Desenvolvimento e Implementação com base nos critérios presentes no subitem 19.13.

8.6. TERCEIRA FASE: Desenvolvimento e implementação das soluções inovadoras (*Rollout*)

- **Etapa 1 - Plano de Implementação e Integração (PII)**

Será desenvolvido um plano contendo indicadores pré-definidos (KPI), juntamente com a estruturação de mentorias, programas de ação de visibilidade, networking para a prospecção de oportunidades comerciais, de novos investimentos e de parcerias estratégicas.

- **Etapa 2 - Desenvolvimento e Monitoramento**

Nessa etapa, as startups irão executar o PII sendo monitoradas e constantemente avaliadas, com base nos KPIs definidos na etapa anterior.

- **Etapa 3 - Entrega das Soluções Inovadoras**

Ao final da segunda fase, deverá ser feita a entrega definitiva das soluções inovadoras que atendam as demandas públicas prioritárias, encerrando o PII.

8.7. EVENTO FINAL: Demoday

O Evento Demoday marca o encerramento do Ciclo de Inovação, com apresentação do pitch das startups e resultados obtidos para o ecossistema, empresas e para o Município de Belo Horizonte. Poderá ser discutido o contrato de fornecimento, conforme regras estabelecidas no Marco Legal das Startups.

9 DOS RECURSOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

9.1. Para a execução da parceria decorrente deste Edital, a PROPONENTE não poderá realizar uma proposta de valor superior a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) por CPSI, sob pena de desclassificação nos termos do art. 14, §2º, da Lei Complementar nº 182/2021.

9.1.1. O valor da proposta deve ser estabelecido pela startup de acordo com os preços que a mesma pratica no mercado, porém considerando os custos de desenvolvimento que podem ser necessários para alcançar o objetivo deste edital.

9.2. A PBH ATIVOS, em comum acordo com a(s) startup(s) selecionada(s), poderá celebrar Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social (chamado de “Contrato de Opção de Compra”), nos termos do art. 5º, §1º, I, da Lei Complementar nº 182/2021.

9.3. O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso, consoante as fases do Ciclo de Inovação presentes, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

9.4. O Cronograma de Desembolso previsto será estruturado da seguinte forma:

Etapa	Prazo	Valor	Forma de Pagamento
Criação da PoC	90 dias	1/3 do valor total da proposta dividido em 3 parcelas iguais.	3 (três) parcelas com valor de 1/9 do valor global: 1ª parcela: no início da etapa; 2ª parcela após 60 dias; 3ª parcela após 90 dias;
Implementação e Desenvolvimento das soluções (<i>Rollout</i>)	180 dias	2/3 do valor total da proposta divididos em 3 parcelas iguais.	3 (três) parcelas com valor de 2/9 do valor global: 1ª parcela: no início da etapa; 2ª parcela após 60 dias; 3ª parcela após 120 dias;

- 9.5. Os valores a serem efetivamente pagos às startups respeitarão a proporcionalidade prevista na tabela anterior, tendo como referência o valor global fixado ao final da fase de negociação.
- 9.6. O pagamento da primeira parcela de cada etapa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CPSI (ou aditivo de prorrogação do CPSI, conforme o caso, para a etapa de *Rollout*).
- 9.7. O pagamento das segundas parcelas, no caso da PoC, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do segundo relatório parcial. No caso do *Rollout*, o pagamento da segunda parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do primeiro relatório parcial.
- 9.8. O pagamento da última parcela, no caso da PoC, ocorrerá ao final da execução da Prova de Conceito. No caso do *Rollout*, o pagamento da última parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do segundo relatório parcial.
- 9.9. A contratação se dará mediante celebração dos seguintes instrumentos:

Instrumento	Valor	Obrigatoriedade
Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI)	Até R\$ 225.000,00	Sim
Contrato de Opção de Compra	Conforme acordo entre as partes	Não
Contrato de Fornecimento	Conforme limite estabelecido no art. 15, §3º, da Lei Complementar nº 182/2021	Não

9.10. Considerando os valores para cada CPSI e as fases discriminadas ao longo deste documento, tem-se o valor limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por desafio, divididos em duas Provas de Conceito (até R\$ 75.000,00 cada, sendo no máximo duas por desafio) e um Rollout (até R\$ 150.000,00 para a startup selecionada). Assim, o valor máximo a ser gasto para a celebração dos CPSI's é de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para todos os desafios selecionados.

10 DAS INSCRIÇÕES E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As inscrições e apresentação das propostas estarão abertas a partir da data de publicação deste Edital até o dia 17/06/2024 às 18:00 horas, por meio da plataforma de inscrição disponível no link: www.pbhainova.com.br, em conformidade com Formulário de Apresentação de Propostas no Anexo III.
- 10.2. Antes de submeter a proposta, as startups devem registrar-se na plataforma Zing, sendo as informações de acesso de total responsabilidade do proponente.
- 10.3. Cada participante poderá submeter até 1 (uma) proposta por desafio, utilizando o mesmo acesso na plataforma Zing.
- 10.4. A apresentação da proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências estipuladas no Edital e seus anexos.
- 10.5. As propostas devem conter informações suficientes e coesas, alinhando-se aos desafios descritos no Anexo I do Edital.
- 10.6. Ao submeterem suas propostas, as LICITANTES concordam em manter, durante todo o processo, os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 10.7. As startups devem observar as condições e formatos de apresentação da proposta, inclusive em relação à duração do vídeo, sob pena de desclassificação.
- 10.8. Os LICITANTES se comprometem a respeitar a propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágios, violação a segredo industrial ou quaisquer outras práticas de concorrência desleal em relação às soluções apresentadas.
- 10.9. Os LICITANTES devem assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a não compartilhar informações sem autorização prévia da CONTRATANTE e manter em sigilo das informações compartilhadas durante todo o programa, de acordo com o Anexo II.
- 10.10. T
odas as despesas relacionadas à preparação e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva das Proponentes. A CONTRATANTE não reembolsará tais custos, independentemente do resultado do certame.
- 10.11. O valor indicado na proposta deverá corresponder ao valor global, incluindo todas as etapas do CPSI.
- 10.12. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de LICITANTES diferentes.
- 10.13. Os LICITANTES deverão indicar no formulário da proposta o representante legal da Startup, bem como um líder do projeto e um substituto designado para o lugar do líder do projeto.
- 10.14. O REPRESENTANTE LEGAL, que também poderá ser o LÍDER DO PROJETO, será responsável por todas as obrigações legais e contratuais da Startup perante este processo licitatório e durante a execução contratual, acumulando as responsabilidades inerentes a ambas as funções, caso sejam desempenhadas pela mesma pessoa.
- 10.15. O LÍDER DO PROJETO será o ponto de contato principal para todas as comunicações relacionadas ao desenvolvimento e execução do projeto.
- 10.16. O substituto designado deverá assumir as responsabilidades do líder do projeto caso este se torne indisponível durante qualquer fase do processo licitatório ou da execução do contrato.

- 10.17. A LICITANTE deverá informar imediatamente, assim que tomar conhecimento, qualquer necessidade de mudança na liderança da Startup vinculada ao projeto. Isso inclui a substituição do líder do projeto ou do substituto designado mencionado no item anterior.
- 10.18. A LICITANTE deverá fornecer os detalhes atualizados do novo líder do projeto ou substituto designado, incluindo seus dados de contato e informações de identificação.
- 10.19. A CONTRATANTE não se responsabiliza por falhas de comunicação, transferência de dados, acesso ao site ou quaisquer problemas técnicos que possam afetar o recebimento das inscrições eletrônicas.
- 10.20. Para submeter a proposta, a proponente deverá aceitar os termos deste Edital e assinar com certificado digital do CNPJ inscrito ou do representante legal os seguintes documentos:
- a) Termo de Confidencialidade e Sigilo, disponível no Anexo II;
 - b) Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, disponível no Anexo IV;
 - c) Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006, disponível no Anexo V;
 - d) Modelo de Declaração Independente da Proposta, disponível no Anexo VI;
 - e) Modelo de Declaração da Lei Orgânica, disponível no Anexo VII;
 - f) Modelo de Declaração de Conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, disponível no Anexo VIII.
- 10.21. Juntamente com a proposta, cada participante deverá apresentar os documentos de habilitação, conforme descrito no item 12 do EDITAL, anexando-os na plataforma de inscrição.
- 10.21.1. Os documentos de habilitação exigidos no Edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pela plataforma, sendo vedada, sob pena de inabilitação, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.
- 10.21.2. Em caso de duplicidade de inscrições para o mesmo desafio, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO levará em conta a inscrição feita por último.
- 10.21.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

11 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qual compete, dentre outras atribuições previstas no EDITAL, no RILC e na legislação aplicável:

- i) Coordenar o procedimento licitatório;
- ii) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao EDITAL;
- iii) Abrir as propostas, examiná-las e classificá-las;
- iv) Conduzir as apresentações orais;
- v) Julgar a proposta e a habilitação;
- vi) Quanto aos recursos administrativos relacionados à licitação: decidir, motivadamente pela manutenção da decisão ou reconsideração, e encaminhamento da ata à Diretoria Executiva para decisão final;
- vii) Quanto às sanções: receber, examinar e decidir defesas preliminares, bem como receber, examinar e manifestar-se sobre recursos administrativos, encaminhando-os à autoridade competente para julgamento;
- viii) Declarar o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) de cada desafio;
- ix) Adjudicar o objeto ao(s) LICITANTE(S) vencedor(es) de cada desafio, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita pela Diretoria Executiva da PBH ATIVOS;
- x) Realizar a Negociação prevista no Edital; e
- xi) Encaminhar o processo devidamente instruído à Diretoria Executiva para homologação.

11.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, a quem caberá analisar e avaliar, sob o ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, dos quais:

- a) 1 (uma) será servidor público integrante da Secretaria responsável pelo tema do desafio;
- b) 1 (uma) será agente público da PBH Ativos;
- c) 1 (uma) será professor(a) de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação

11.3. A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la especialistas que declarem não possuir conflitos de interesse em relação à solução apresentada ou aos respectivos Proponentes.

11.4.A PBH Ativos, em conjunto com o Município e considerando o disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 182/2021, se reserva o direito de nomear mais de uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, podendo haver uma comissão para cada a avaliação das propostas de cada desafio.

12 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **CONCOMITANTEMENTE** com a **proposta inicial**, até a data prevista para a submissão das propostas.

12.2.Para a habilitação dos LICITANTES será exigida a documentação relacionada abaixo:

12.2.1 Habilitação Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

II. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

IV. “Nada consta” no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - CNEP.

V. CPF do representante legal;

VI. Instrumento de procuração e cópia do documento de identificação oficial do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador;

12.2.1.1 Para fins do presente EDITAL considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s)

alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital.

§1º. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

§2º. A regularidade fiscal mencionada neste artigo não abrange débitos que não possuam origem fiscal, tais como multas de qualquer espécie, exceto se forem indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações do futuro contrato.

§3º. Os documentos e/ou certidões de habilitação supra poderão ser substituídos pelo cadastro do licitante no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003.

§4º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016.

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- I. possua receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada ano-calendário anterior;
- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses.

12.2.3.1 Para fins de comprovação da receita bruta mencionada no item anterior, a LICITANTE deverá apresentar, alternativamente, DRE, balanço patrimonial ou contábil registrado na Junta Comercial ou Escrituração Contábil Digital, declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou outro documento idôneo que comprove adequadamente a receita auferida no exercício anterior exigível ou em andamento.

12.3. O LICITANTE obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12.4. Está vedada a participação de Startups que possuam, em seus quadros, pessoas que sejam funcionários ou empregados da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

12.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do LICITANTE, devendo ser observado:

- I. se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II. se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.6. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de envio da documentação.

12.6.1. Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

12.7. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor, observado o previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

12.7.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

12.8. A regularidade da situação do LICITANTE no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

13.1. Da comissão Especial de Licitação

13.1.1. O procedimento de organização, publicação, avaliação e julgamento das soluções apresentadas neste processo de licitação de solução inovadora será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

13.1.2. Durante todo o processo de seleção, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar às Proponentes a apresentação de informações e documentos complementares ou a atualização daqueles já apresentados.

13.1.3. A Comissão Especial de Licitação, mediante decisão fundamentada, indeferirá as inscrições:

- a) Entregues fora do prazo;
- b) Apresentadas por pessoa que não atenda às condições de participação previstas no Edital;
- c) Que contenham documentos rasurados ou ilegíveis;
- d) Enviadas de qualquer outra forma que não a indicada no Edital.

13.1.4. A Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos

de inscrição, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes validade para fins de classificação e julgamento.

13.2. Da etapa de avaliação das propostas (Etapa 2)

13.2.1. As propostas serão avaliadas conforme os critérios de seleção estabelecidos a seguir:

Critérios de seleção		Notas	Pesos
I	Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;	1 a 5	4
II	Grau de desenvolvimento da solução proposta;	1 a 5	4
III	Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;	1 a 5	3
IV	Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;	1 a 5	2
V	Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;	1 a 5	2
VI	Análise da capacidade técnica dos integrantes da equipe, considerando as qualificações e experiências profissionais e acadêmicas relacionadas ao desafio e a complementaridade da equipe.	1 a 5	2

13.2.2. Nessa etapa serão selecionadas até 6 (seis) startups por desafio para seguirem para a próxima etapa.

13.2.3. A Comissão Especial de Licitação terá até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para concluir e divulgar o resultado da avaliação das propostas apresentadas.

13.3. Da etapa de aprofundamento nos desafios - Sessões de esclarecimentos (Etapa 3)

13.3.1. As startups selecionadas na etapa de avaliação das propostas serão convocadas para uma reunião conjunta com os órgãos responsáveis por cada desafio. Esta sessão, com duração prevista de até uma hora e trinta minutos, proporcionará às startups a oportunidade de fazer perguntas e compreender de forma abrangente as necessidades específicas de cada órgão. Após essa reunião, poderão ser agendados encontros individuais entre cada startup e o respectivo órgão, permitindo que possam esclarecer dúvidas particulares relacionadas ao seu projeto, sem a necessidade de compartilhar informações sensíveis com outros concorrentes.

13.3.2. Esta etapa, com duração de duas semanas, tem o intuito de possibilitar que as startups aprimorem suas apresentações para a Etapa 4 do processo licitatório. O objetivo é permitir que demonstrem de forma mais clara sua capacidade de resolver o desafio proposto na avaliação

oral.

13.4. Da etapa de avaliação oral (Etapa 4)

13.4.1. As 6 (seis) startups selecionadas por desafio serão convocadas para realização de apresentação oral, com o objetivo de demonstrar como a solução inovadora proposta pode melhor atender às necessidades especificadas no presente instrumento convocatório.

13.4.2. As Proponentes serão comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre a forma, ordem e recursos audiovisuais disponíveis para a realização das apresentações orais.

13.4.3. As apresentações orais serão públicas e deverão ser registradas em áudio e vídeo.

13.4.4. A apresentação oral terá duração máxima de 10 (dez) minutos ininterruptos. Após cada apresentação, os membros da Comissão Especial de Licitação terão 30 (trinta) minutos para formular questionamentos às Proponentes, de forma a clarificar aspectos da exposição que julgarem importantes para atribuição de nota em cada critério de julgamento.

13.4.5. As apresentações orais serão avaliadas conforme os critérios de seleção estabelecidos a seguir, com a possibilidade de até 2 (duas) startups por desafio serem selecionadas para a etapa seguinte:

Critérios de Seleção - Etapa Oral		Notas	Pesos
I	Nível de clareza/entendimento do problema	1 a 5	3
II	Alinhamento entre problema e solução proposta	1 a 5	3
III	Demonstração da viabilidade da solução	1 a 5	2
IV	Coerência do Plano de Desenvolvimento	1 a 5	2
V	Apresentação da UX (Experiência do Usuário)	1 a 5	2

13.5. Da seleção e resultado (Etapa 5)

13.5.1. As notas serão, em cada etapa, calculadas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com os critérios de pontuação e seus respectivos pesos, considerando as propostas (Etapa 2) e as apresentações orais (Etapa 4), de modo que a nota final para cada etapa corresponda à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

13.5.2. A Comissão Especial de Licitação deverá registrar seu julgamento em ata específica e motivar todas as suas decisões nas duas etapas de avaliação.

13.5.3. Serão eliminadas as propostas que obtiverem aproveitamento total inferior a 60% nas notas atribuídas em cada uma

das etapas (2 e 4), ou obtiverem pontuação igual a 1 (um) em algum dos critérios constantes na tabela do subitem 13.2.1 na avaliação da Etapa 2 e do subitem 13.4.5 na avaliação da etapa 4.

13.5.4. Serão selecionadas até 2 (duas) startups por desafio, consideradas vencedoras da etapa de avaliação oral (etapa 4), conforme os critérios estabelecidos no subitem 13.4.5 do edital.

13.5.5. Havendo empate na nota em alguma etapa, terá preferência a proposta que apresentou maior nota nos critérios listados em ordem decrescente nas respectivas tabelas de critérios de cada etapa. Sendo a tabela do subitem 13.2.1 referente a avaliação das propostas (Etapa 2) e a tabela do subitem 13.4.5 referente a avaliação oral (Etapa 4). Persistindo o empate, serão observados os critérios estabelecidos no art. 39, §2º, do RILC da PBH Ativos, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

13.5.6. As listas relacionando as Proponentes classificadas e as propostas de solução inovadora selecionadas pela Comissão Especial de Licitação serão publicadas no sítio eletrônico: www.pbhinova.com.br, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

14 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Será analisada a documentação de habilitação das Proponentes classificadas com as maiores notas na etapa de julgamento, respeitado o número máximo de 2 (duas) propostas para cada desafio.

14.1.1. Se alguma proponente classificada durante a etapa de julgamento for inabilitada, a Comissão Especial de Licitação convocará a proponente com nota inferior imediatamente subsequente para que se proceda o exame de sua documentação de habilitação, assim sucessivamente, até a habilitação de uma LICITANTE que atenda ao presente edital.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará inabilitação da Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão Especial de Licitação poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para a sua regularização.

14.3. A lista relacionando as Proponentes habilitadas para cada desafio será publicada no sítio eletrônico www.pbhinova.com.br.

14.4. A verificação pela PBH Ativos nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5. Todas e quaisquer informações fornecidas pela LICITANTE no decorrer do Processo de Seleção são de sua exclusiva responsabilidade, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da Startup, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei.

14.6. Verificado, ao longo de qualquer fase do Processo de Seleção, o não atendimento aos requisitos de habilitação, faculta ao CONTRATANTE a imediata eliminação da proposta.

15 NEGOCIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Divulgado o resultado da etapa de habilitação, as Proponentes habilitadas em cada desafio serão convocadas, sucessivamente e pela ordem de classificação a fim de negociar as condições econômicas que serão adotadas no CPSI, visando à obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração.

- 15.1.1. Serão objeto de negociação, ao menos, os seguintes itens:
- a) detalhamento das atividades a serem executadas, inclusive prazos, especificações técnicas e métricas, como cronograma físico-financeiro, se for o caso;
 - b) de qualidade da solução;
 - c) a matriz de risco entre as partes;
 - d) a definição do valor de remuneração, respeitado o limite máximo previsto por CPSI previsto no Edital e a existência ou não de risco tecnológico no desenvolvimento da solução proposta;
 - e) eventual participação nos resultados da exploração;
 - f) propriedade intelectual; e
 - g) manifestação, pela startup, sobre o interesse em celebrar o contrato de opção de compra de que trata o item 23 do Edital.

15.1.2. As metas devem ser idênticas nos CPSI's celebrados para o mesmo desafio.

15.1.3. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão Especial de Licitação, em decisão fundamentada, obtenha consenso com a Proponente sobre os aspectos técnicos da solução inovadora apresentada e as cláusulas mais adequadas para formalizar a realização do teste por meio da celebração do CPSI.

15.1.4. Durante a negociação:

- a) será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que, de alguma forma, possa implicar vantagem para algum licitante;

- b) a Administração não poderá revelar a outras Proponentes as informações sigilosas comunicadas por uma Proponente sem o seu consentimento;
- c) as reuniões serão registradas em ata.

15.1.5. Não havendo consenso, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as demais Proponentes consideradas aptas em cada desafio, na ordem de classificação, para participar da etapa de negociação.

15.1.6. A minuta do CPSI que integra este Edital deverá ser adaptada às condições pactuadas entre as partes durante a etapa de negociação.

15.2. Finalizada a negociação, o objeto será adjudicado pela Comissão Especial de Licitação à Proponente vencedora de cada desafio, mediante publicação realizada no sítio eletrônico www.pbhnova.com.br.

15.3. Será lavrada ata de cada reunião de Negociação realizada com as Proponentes.

16 DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, incluindo a Etapa Oral, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato impugnado.

16.1.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de inabilitação ou inabilitação da licitante:

16.1.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.1.2.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a Comissão Especial de Licitação autorizada a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

16.1.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.1.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.1.4.

s razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas pela internet, para o e-mail contato@pbhnova.com.br, ou entregues por escrito na Rua Espírito Santo nº 605 10º andar - Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

A

16.1.4.1 Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail contato@pbhnova.com.br, os documentos originais deverão ser encaminhados para PBH Ativos.

16.1.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo previsto no EDITAL ou subscritos por representante que não comprove ter poderes para responder em nome do LICITANTE, na forma do EDITAL e da legislação vigente, ou que não atenda os demais requisitos previstos no EDITAL

16.1.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” da PBH Inova no endereço www.pbhativos.com.br e poderão ser acessados por todos os licitantes.

16.3. Concluído o julgamento de eventuais recursos, a Comissão Especial de Licitação solicitará à autoridade superior que homologue o procedimento licitatório.

17 DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

17.1. Para fins de contratação, a(s) Proponente(s) deverá(ão) manter todas as condições de participação consignadas no edital.

17.2. Após homologação do resultado da licitação, a CONTRATANTE celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme minuta do Anexo XI, com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 6 (seis) meses.

17.3. Para a fase de desenvolvimento e implementação da solução

inovadora (*Rollout*), o CPSI já celebrado poderá ser prorrogado ou será celebrado novo CPSI, cuja minuta deverá ser adaptada, conforme Anexo XI. A execução da fase de *Rollout* deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses, mesmo se a vigência contratual for superior ao prazo de execução.

17.3.1. O prazo para a finalização da PoC é de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do CPSI. No período faltante para a finalização da vigência do CPSI, a Comissão Avaliadora fará a avaliação das startups que seguirão para a fase de desenvolvimento e implementação da solução inovadora, com a consequente renovação (ou nova celebração) do CPSI por mais 12 (doze) meses, considerando o disposto no subitem 17.3.

17.3.2. As proponentes vencedoras serão convocadas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação da licitação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da Proponente e decisão fundamentada da PBH ATIVOS. O não comparecimento injustificado equipara-se à desistência da celebração do CPSI.

17.4. Com a finalidade de verificar se a(s) Proponente(s) mantém as condições de participação e de habilitação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração do CPSI, os cadastros especificados no item 12 deste Edital.

17.4.1. Constitui, igualmente, condição para celebração do CPSI, a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do CPSI.

17.4.2. Se algum dos documentos apresentados estiver com o prazo de validade expirado por ocasião da celebração do CPSI, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.4.3. Caso não seja possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

17.5. Se as Proponentes selecionadas não comprovarem a manutenção das condições de habilitação, não preencherem as condições de contratação previstas no edital, desistirem da contratação ou não assinarem o CPSI, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das aplicações de sanções, poderá convocar outras Proponentes remanescentes para a celebração do CPSI, respeitada a ordem de classificação, em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 117A do RILC PBH Ativos.

17.5.1. A convocação de que trata o item anterior não gera expectativa de direito às Proponentes remanescentes, sendo mera

faculdade da CONTRATANTE.

17.6. As normas relativas à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de remuneração e pagamento são aquelas previstas no instrumento de CPSI, observadas as disposições do Edital.

17.7. O valor a ser pago a cada proponente selecionada é de, no máximo, R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), disponibilizados em duas fases, conforme apresentado no subitem 9.4 do edital.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto a ser contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não interage a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela PBH Ativos S.A., mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do LICITANTE.

19 DA FASE DE POC - PROVA DE CONCEITO

19.1. A fase de execução da PoC terá início com a assinatura do contrato de CPSI e possui uma duração de 3 (três) meses, conforme descrito no subitem 17.3 e seguintes.

19.2. As 10 (dez) startups selecionadas, até 2 (duas) por desafio, realizarão a prova de conceito para demonstrar a viabilidade de suas soluções e garantir a adaptação do órgão às suas utilizações.

19.3. Com base no *roadmap* apresentado na avaliação oral, as startups deverão desenvolver os testes necessários para adaptar suas soluções à realidade do órgão.

19.4. As startups poderão ser acompanhadas por especialistas em inovação aberta, proporcionando suporte tanto para as startups, quanto para os órgãos, visando entender suas necessidades e capacidades mútuas.

19.5. Durante a fase de PoC, poderá haver a convocação para pelo menos 3 (três) encontros presenciais ou virtuais, podendo ainda ser definido outros encontros e suas periodicidades na etapa de negociação e/ou em qualquer momento ao longo do projeto, a depender da necessidade.

19.6. Os custos relacionados à participação presencial são de responsabilidade exclusiva das startups, não cabendo à

CONTRATANTE arcar com essas despesas.

- 19.7. Durante a fase de PoC, as startups deverão entregar relatórios ao final de cada mês, ao longo dos 3 (três) meses. Os dois primeiros relatórios serão parciais, detalhando o progresso e os resultados dos testes realizados até então, reportando os avanços e barreiras encontradas, enquanto o terceiro e último relatório será um relatório final, abordando de forma abrangente o desenvolvimento e os resultados finais do projeto, conforme planejado anteriormente.
- 19.8. Ao longo de toda essa fase, a startup estará sendo avaliada para a fase de *Rollout*, na qual apenas uma startup por desafio terá seu contrato de CPSI renovado, considerando o disposto no subitem 17.3. As demais startups que não avançarem para a fase de *Rollout*, terão seus contratos encerrados.
- 19.8.1. A PBH Ativos poderá optar por não prosseguir para a fase de *Rollout*, caso entenda que essa será a melhor opção ou que o desempenho das startups não foi suficientemente satisfatório durante a PoC, considerando o interesse público envolvido e os critérios dispostos no subitem 19.13.
- 19.8.2. As startups assumem integralmente o risco de não seguirem para a fase de *Rollout*, tendo ciência de que o prosseguimento para tal fase constitui faculdade da PBH Ativos e não gera qualquer expectativa de direito às startups.
- 19.9. O processo de avaliação e seleção será conduzido por Comissão Avaliadora designada pela PBH Ativos e pelos órgãos titulares do desafio.
- 19.9.1. A PBH Ativos e os órgãos titulares do desafio poderão contar com o apoio de consultoria especializada e dos membros do BHLab para a avaliação das Startups durante a execução do CPSI.
- 19.10. Os critérios dessa fase serão avaliados com notas de 1 a 5 com valores de até uma casa decimal.
- 19.11. As avaliações serão acompanhadas de um parecer técnico elaborado pela Comissão Avaliadora que será devolvido à startup.
- 19.12. É facultada à Comissão Avaliadora a possibilidade de não aprovar nenhuma das duas startups para a próxima fase, bastando elaborar relatório técnico justificando tal escolha.
- 19.13. Os critérios de seleção para a fase de *Rollout* estão apresentados na tabela abaixo:

CrITÉrios de AvaliaÇão - <i>Rollout</i>	Notas	Pesos
I - Alinhamento da visão de solução e capacidade de materialização da mesma	1 a 5	4
II - Usabilidade e amplitude de problemas solucionados	1 a 5	2
III - Problemas e Suporte Técnico	1 a 5	3

19.14. As startups poderão interpor recurso contra a decisão referente ao prosseguimento para a fase de *Rollout*, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão.

20 DA FASE DE ROLLOUT

20.1. A fase de *Rollout* terá início após a conclusão da fase de PoC, com a renovação (ou nova celebração) do contrato de CPSI para as startups selecionadas, conforme descrito no subitem 19.8.

20.2. As 5 (cinco) startups selecionadas, até uma por desafio, realizarão a implementação da solução testada durante a fase anterior, garantindo a adaptação do órgão às suas utilizações.

20.3. No início dos 6 (seis) meses desta etapa, será desenvolvido o Plano de Implantação e Integração (PII) contendo indicadores e metas, e o detalhamento das atividades a serem realizadas através do qual a implementação da solução junto aos órgãos será monitorada. O plano deverá ser constantemente atualizado no decorrer do projeto visando alcançar os resultados esperados.

20.4. As startups continuarão sendo acompanhadas pela PBH ATIVOS, que poderá contar com apoio de especialistas, proporcionando suporte tanto para as startups quanto para os órgãos, visando entender suas necessidades e capacidades mútuas.

20.5. Durante a fase de *Rollout*, poderá haver convocação para encontros presenciais ou virtuais, ao menos a cada 15 (quinze) dias, o que for mais conveniente, sendo a participação da startup obrigatória. Poderá ainda ser definidos outros encontros em comum acordo

entre os representantes do órgão e a startup, em qualquer momento ao longo do projeto, a depender da necessidade.

20.6. Os custos relacionados à participação presencial, assim como na fase de PoC, são de responsabilidade exclusiva das startups, não cabendo à CONTRATANTE arcar com essas despesas.

20.7. Nessa fase, as startups deverão entregar relatórios a cada dois meses, ao longo dos 6 (seis) meses de implementação. Os dois primeiros relatórios serão parciais, detalhando o progresso e os resultados das integrações, adaptações e melhorias na solução realizados até então, reportando os avanços e barreiras encontradas, enquanto o terceiro e último relatório será um relatório final, abordando de forma abrangente o desenvolvimento e os resultados alcançados pela solução, conforme planejado anteriormente. O relatório final deverá contemplar, ainda, uma descrição dos próximos passos da startup para uma possível sequência da implementação da solução, através do contrato de fornecimento.

20.8. Ao final dos seis meses, encerrando o contrato de CPSI poderá ser celebrado o contrato de fornecimento e/ou de opção de compra, a critério do órgão titular do desafio e/ou da PBH ATIVOS, sem necessidade de nova licitação, conforme previsto na Lei Complementar nº 182/2021.

20.9. Para a renovação ou nova celebração do CPSI para a fase de Rollout, a vigência contratual poderá ser de até 12 (doze) meses, sem alterar o prazo de execução previsto, de 6 (seis) meses.

21 DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS

21.1. A CONTRATANTE irá realizar a fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da etapa de testes, verificando a efetividade das soluções inovadoras para a resolução dos desafios e o cumprimento das metas pactuadas em cada CPSI.

21.1.1. Para o teste de soluções, serão disponibilizados os dados necessários e informações de caráter público. O compartilhamento de informações confidenciais e de dados pessoais, caso necessário, será realizado em conformidade com o disposto no CPSI e observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.1.2. Será facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a CONTRATANTE.

21.2. O agente público designado pela CONTRATANTE como fiscal do

contrato deverá verificar o cumprimento das etapas de execução contratual e o atingimento das metas previstas no CPSI, emitindo os atos e aprovações necessárias à realização dos pagamentos devidos à contratada, caso tenha competência para tal.

21.2.1. A ausência de comunicação referente a irregularidades ou falhas pelo fiscal do contrato não implica em concordância por parte da CONTRATANTE, não prejudica a imposição de sanções eventualmente aplicáveis e nem exime a contratada do regular cumprimento das obrigações assumidas no CPSI.

21.3. Quando a solução inovadora desenvolvida por intermédio do CPSI envolver risco tecnológico, a eventual impossibilidade de atendimento dos prazos de entrega, cumprimento de obrigações ou mesmo a execução integral do objeto poderá ser comunicada pela contratada, acompanhado de todas as justificativas, materiais e documentos comprobatórios disponíveis, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data estimada para a respectiva conclusão, tanto no que se refere à PoC quanto à implementação da solução.

21.3.1. O fiscal do contrato atestará a entrega da documentação comprobatória apresentada pela contratada e emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, manifestação fundamentada acerca da possibilidade de que o insucesso no desenvolvimento do objeto do CPSI seja decorrente do conhecimento técnico-científico insuficiente à época da realização da ação.

21.3.2. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por terceiros, como a Comissão Avaliadora ou o BHLab, para verificar, por meio de avaliação técnica e financeira, a existência:

- a) De inexecução, total ou parcial, do objeto contratual;
- b) De risco tecnológico no objeto do CPSI;
- c) De nexos de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico.

21.3.3. Se restar demonstrado que a inexecução do objeto contratual deu-se em virtude do nexo de causalidade com o risco tecnológico, sem culpa da contratada, o gestor do contrato poderá considerar o trabalho executado e o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no CPSI, sendo efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados. Se a inviabilidade técnica e econômica for comprovada, mediante avaliação técnica e financeira, o CPSI será descontinuado por meio de rescisão contratual.

21.3.4. Se identificada a ausência de nexo de causalidade entre o risco tecnológico e o não atingimento, ou atingimento parcial, dos resultados pretendidos, o fiscal do contrato rejeitará os trabalhos

realizados e reconhecerá o inadimplemento, total ou parcial, da contratada. A CONTRATANTE poderá solicitar que os trabalhos realizados sejam corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas e no prazo que lhe for assinalado, ou, alternativamente, rescindir o CPSI, sem prejuízo da aplicação de sanções.

21.4. Independentemente da celebração ou não de contrato de fornecimento, todas as contratadas que alcançarem as metas definidas no CPSI receberão certificados de participação e atestados técnicos demonstrando a sua capacidade técnico-operacional, incluindo eventuais quantitativos e o grau de maturidade das soluções testados pela CONTRATANTE.

21.5. Caso se constate falta de engajamento da startup que impacte a execução de qualquer fase do CPSI, a PBH Ativos poderá adotar todas as medidas cabíveis para ressarcimento dos valores gastos e aplicação de sanção à startup.

22 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

22.1. Encerrado o CPSI, a PBH Ativos e/ou os órgãos destinatários das soluções inovadoras, poderão celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos seus processos de trabalho, respeitados os limites máximos de valor e vigência contratual previstos no art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

22.1.1. A justificativa apresentada sobre a celebração do contrato de fornecimento será pública, assegurado o sigilo de informações confidenciais ou protegidas por segredo industrial.

22.1.2. Não há obrigação em celebrar o contrato de fornecimento, mesmo se o contratado tiver atingido com êxito as metas especificadas no CPSI.

22.1.3. Aplicam-se à celebração do contrato de fornecimento, no que couber, o disposto nos itens 14.1, 14.2 e 14.3 deste Edital para celebração do CPSI.

22.2. O contrato de fornecimento deve ser precedido da elaboração de Termo de Referência, contendo as especificações técnicas do objeto e informações sobre:

- a) a justificativa da contratação;
- b) a demanda do órgão ou da entidade;
- c) o planejamento do fornecimento em escala; e
- d) os métodos objetivos para mensuração do desempenho do produto, dos serviços ou dos processos inovadores.

22.3. O contrato de fornecimento será elaborado a partir da minuta que

integra este Edital como Anexo IX, adaptada ao fornecimento em escala, aos achados dos testes realizados na vigência do CPSI e aos termos da negociação pactuada entre as partes.

23 DO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA

23.1. O Contrato de Opção de Compra disciplina a outorga, pela Proponente, de uma Opção de Compra à PBH Ativos S.A. Com isto, a Proponente assume a obrigação, em solidariedade com os seus sócios/acionistas, de emitir ações ordinárias sem restrição de voto, ou ações preferenciais com direito a voto, segundo o juízo de conveniência e oportunidade desta empresa pública, a serem subscritas em favor desta, quando do exercício da Opção de Compra.

23.2. O interesse ou não da startup em celebrar Contrato de Opção de Compra não influenciará no processo de seleção, sendo totalmente opcional para a startup, que deverá se manifestar sobre o tema na fase de Negociação.

23.3. Caso a Startup seja um empresário individual ou esteja estruturada sob a forma de sociedade limitada unipessoal ("SLU"), e ocorra o interesse da assinatura do contrato de opção, a startup deverá apresentar proposta de reestruturação societária da Startup, contemplando o ingresso no respectivo quadro societário de, pelo menos, uma pessoa jurídica ou uma pessoa física com função executiva ou gerencial.

23.4. O Contrato de Opção de Compra, caso haja mútuo interesse entre as partes, deverá ser celebrado entre a data de início da fase de *Rollout* e até 60 (sessenta) dias após a realização do *demoday*.

23.5. A Opção de Compra terá prazo de vencimento de 3 (três) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos a critério de conveniência e oportunidade da PBH Ativos S.A., a contar da início da data de celebração do Contrato de Opção de Compra, totalizando um vencimento de até 5 (cinco) anos.

23.6. As condições contratuais constam da minuta de Contrato de Opção de Compra disponibilizada na página do programa, na internet, a qual é padronizada, e por isto vincula a todas as Startups que se submeterem às regras deste Edital.

23.6.1. A minuta poderá sofrer adaptações, conforme negociação entre as partes, a ser devidamente formalizada e justificada.

23.7. A Opção de Compra de que trata o presente edital é referente a **até 25%** (vinte e cinco por cento) de ações ou quotas da(s) startup(s)

selecionada(s).

23.8. Ao longo do prazo estipulado para que a PBH Ativos S.A. exerça a opção de compra, a PBH Ativos poderá realizar diligências a fim de requerer documentos para subsidiar sua decisão.

23.9. Na hipótese de não cumprimento das obrigações constantes deste Edital e do Contrato de Opção de Compra, a PBH Ativos S.A. se reserva o direito de converter sua Opção de Compra a qualquer tempo ou cobrar o recurso aportado, conforme minuta do Contrato de Opção de Compra.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A prática de atos ilícitos e o descumprimento total ou parcial das obrigações constantes do EDITAL ou do CONTRATO, pelos LICITANTES e pelo futuro CONTRATADO implicarão nas seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos, no Capítulo VIII - Das Sanções Aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos.

24.2. Da advertência:

24.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, aplicável a irregularidades de menor potencial lesivo ou de risco, por meio da qual será o LICITANTE/CONTRATADO advertido sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada.

24.3. Da multa:

24.3.1. O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no EDITAL e no CONTRATO, ou ainda, der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I – Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso na entrega da execução dos serviços, objeto da contratação, até o limite de

9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da contratação;

- II – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o CONTRATO, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PBH ATIVOS;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
 - f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do presente EDITAL, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) não devolver eventuais valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do CONTRATO;
 - f) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- g) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;
 - j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da LICITAÇÃO na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- VII – indenização a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos à CONTRATANTE superiores aos contratados.

24.3.2. Se a recusa em assinar o CONTRATO for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a PBH ATIVOS poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

24.3.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.3.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Edital, cumulando-se os respectivos valores.

24.3.5. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes, agravantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

24.3.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do CONTRATO, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse

público devidamente explicitadas pela autoridade competente para contratação.

24.4. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos

24.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PBH Ativos S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL E ANEXOS, CONTRATO e das demais cominações legais.

24.5. Dos procedimentos

24.5.1. Na aplicação das penalidades será facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do LICITANTE/CONTRATADO, que será contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR aos autos do processo administrativo correspondente ou do protocolo da notificação.

24.5.2. O resultado do julgamento da defesa prévia será publicado no site da PBH Ativos e o extrato no Diário Oficial do Município.

24.5.3. Do resultado do julgamento da defesa prévia caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação de que trata o subitem anterior, a apresentação de recurso administrativo.

24.5.4. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos, o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

24.5.5. Durante a fase de licitação, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

- I. julgar as defesas prévias;
- II. receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, manifestar-se sobre seus termos e encaminhar à Diretoria Executiva para decisão final e aplicação da penalidade, se for o caso.

24.5.6. Durante a fase de execução do CONTRATO, caberá à Diretoria Executiva:

- I. julgar as defesas prévias;

- II. receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, manifestar-se sobre seus termos e encaminhar ao Diretor Presidente para decisão final e aplicação da penalidade, se for o caso.
- 24.5.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, cumulativamente, após a análise do caso concreto e não exime a LICITANTE/CONTRATADA do dever de plena execução do objeto contratado.
- 24.5.8. No caso de multa, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.
- 24.5.9. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I. desconto na fatura imediatamente subsequente ao julgamento do recurso ou do decurso do prazo para sua interposição;
 - II. adoção das demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tais como protesto e/ou inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, e ingresso com a devida ação judicial.
- 24.6. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 24.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, considerando os critérios previstos no art. 167A, § 2º, III do RILC PBH Ativos.
- 24.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 24.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.10. Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Edital, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

24.11. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

25 DISPOSIÇÕES CONTRA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela PBH ATIVOS serão observadas as determinações que se seguem, além das disposições insertas nas IN 004/2021-Código de Conduta Ética e de Integridade da PBH ATIVOS e IN 008/2022-Política de Integridade e Anticorrupção da PBH ATIVOS, disponíveis no sítio eletrônico www.pbhativos.com.br

25.2. Os LICITANTES e as CONTRATADAS deverão observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- I. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário e/ou empregado público no processo de licitação ou execução do CONTRATO;

- II. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um CONTRATO em detrimento do CONTRATANTE;
- III. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- V. “prática obstrutiva” significa:
- a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a
 - b) liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - c) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 25.3. A PBH ATIVOS rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório ou durante a execução do CONTRATO.
- 25.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Os prazos previstos no EDITAL contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa quanto à contagem em dias úteis.
- 26.1.1. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 26.1.2. Caso o primeiro ou o último dia de contagem seja dias não úteis, o início ou o vencimento do prazo dar-se-á no dia útil subsequente.
- 26.2. A Comissão Especial de Licitação designada para esse Edital será instituída por ato próprio do Diretor-Presidente da PBH Ativos S.A, em conjunto com o órgão titular do desafio, nos termos do art. 24A do RILC PBH Ativos e publicada no site da PBH Ativos – www.pbhativos.com.br e no Diário Oficial do Município – DOM.
- 26.3. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, pelo e-mail informado na proposta, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da PBH Inova – www.pbhnova.com.br.
- 26.4. As formalizações oriundas deste Edital dar-se-ão em processo administrativo apartado para fins de controle interno e externo.
- 26.5. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, por conveniência administrativa, interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 26.6. A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 26.7. O CPSI que vier a ser assinado será publicado no eletrônico da PBH Ativos – www.pbhativos.com.br, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 26.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.
- 26.9. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta Ética e Integridade da PBH Ativos, disponível em: <https://pbhativos.com.br/governanca-corporativa/politicas/>

- 26.10. O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO e da execução do CONTRATO.
- 26.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.11. É facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 26.12. O LICITANTE intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.13. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.15. As questões não previstas no Edital serão decididas pela Comissão designada para o Edital e, caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024

Pedro Meneguetti
Presidente

Soraya Mourthé
Diretora Executiva

Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DESAFIOS

SMDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Desafio: Como podemos reduzir o tempo e o acúmulo dos processos de direito do consumidor a serem respondidos pelo Procon BH para garantir o serviço mais eficiente para os consumidores da cidade?

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada:

O Procon é um serviço de atendimento ao consumidor — pessoa física ou jurídica, residentes ou sediadas em Belo Horizonte — para prestar informações, orientar, entrar em contato ou convocar fornecedores para solucionar demandas relativas à compra de produtos ou contratação de serviços pelo consumidor. Temos atendimento presencial e virtual.

Ele possui uma estrutura com três unidades de atendimento: BH Resolve, Câmara Municipal e NIACon. Além das unidades de atendimento presencial, em que os consumidores comparecem mediante agendamento prévio, é possível também abrir demandas consumeristas através do atendimento online via BH Digital, um sistema da PBH, em que os consumidores relatam os fatos, informam os pedidos e anexam os documentos pertinentes à demanda. Após, os dados são visualizados pelo atendente e tratados, com abertura de processo, se for o caso, ou encaminhamento ao órgão competente, caso não seja uma demanda consumerista. Utilizamos os sistemas Proconsumidor (sistema de registro de reclamações disponibilizado pela SENACON, vinculado ao Ministério da Justiça) e o BH Digital (para recebimento das reclamações online e posterior registro no Proconsumidor, uma vez que os sistemas não se comunicam).

Atualmente o PROCON necessita melhorar o tempo de resposta das reclamações online, que, atualmente, demoram em média 60 dias para serem analisadas. Além disso, tem como demanda o desenvolvimento de um sistema de comunicação mais eficiente que permita aperfeiçoar o serviço de atendimento ao consumidor.

2. Principais Dores:

- O PROCON está com um número muito reduzido de servidores efetivos. (a equipe maioria da equipe é composta por estagiários e, deste modo não consegue atender os consumidores de forma ágil.
- O número atual de chamados (denominados “tickets”), em aberto (ou seja, que precisam ser respondidos), por consumidor, está em aproximadamente 1.400 no Procon Online.
- Ocorre uma demora para (aproximadamente, 60 dias) o primeiro atendimento da reclamação online
- Elevado grau de insatisfação e alto número de reclamações do serviço de atendimento do PROCON na Ouvidoria da PBH
- Consumidor prejudicado pelo atraso e a não eficiência do atendimento para uma tomada de decisão.

3. Resultados esperados:

- Atender as reclamações online em tempo hábil para o consumidor;
- Produzir sistemas mais eficientes;
- Melhorar os atendimentos e, conseqüentemente a excelência do serviço prestado para os munícipes de BH.
- Mensurar, de forma mais assertiva, os indicadores de atendimento ao consumidor, relacionados ao número total de reclamações, reclamações por segmento de fornecedor, número de reclamação para cada fornecedor, grau de satisfação e etc.

4. Objetivo de Longo Prazo

- Diminuir o prazo de duração do processo administrativo do PROCON;
- Reduzir, na escala zero, o número de reclamações sobre demora no atendimento ao consumidor;
- Melhorar as resoluções dos problemas apresentados pelos consumidores;
- Trabalhar com um sistema único;
- Obter relatórios mais precisos e fidedignos com a realidade.

5. Metas

- Reduzir o número total de reclamações acumuladas “tickets”;
- Reduzir o tempo de análise e resposta aos chamados do consumidor;
- Nível máximo de satisfação do usuário ao atendimento ao consumidor.

6. Riscos

- Resistência na comunicação/integração dos sistemas junto aos setores envolvidos;
- Problemas de integração com os sistemas Bh Digital e Proconsumidor.

7. Informações Complementares

<https://prefeitura.pbh.gov.br/procon>

SUTEM - SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Desafio: Como podemos modernizar a gestão do serviço da dívida fundada, bem como otimizar as aplicações financeiras do Município, para que o Tesouro possa viabilizar mais recursos para a implementação de políticas públicas estabelecidas pelo governo?

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada:

A Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA, engloba a gestão do gasto público, dos recursos financeiros e do endividamento público municipal. Além disso, atua na orientação normativa, na supervisão técnica e no controle do processo de execução das despesas, promovendo a aplicação da política de gestão de riscos fiscais. A sua estrutura organizacional está regulamentada no Decreto Municipal nº 16.739/2017, artigos 11 ao 20, encontrada no site da Câmara Municipal de Belo Horizonte (www.cmbh.mg.gov.br).

Atualmente a SUTEM, na gestão da dívida fundada e com o objetivo de atender integralmente às demandas atuais, faz uso de controles paralelos apartados em um módulo definido como o “Módulo da Dívida Fundada”. Não obstante, ao longo dos anos, este módulo não passou por aprimoramentos ou por processos de integração com outros sistemas operantes, sendo necessária a utilização de ferramentas alternativas de gestão.

A SUTEM realiza a gestão do estoque da dívida fundada contratual, ou seja, o passivo com vencimentos acima de 12 meses e que compreendam financiamentos, empréstimos e demais parcelamentos com instituições não financeiras equiparados à operações de crédito nos termos do MDF e MIP, ambos manuais publicados anualmente pela STN. Do passivo mencionado excetuam-se os Precatórios que, embora integrem a dívida fundada, não são compreendidos pela dívida fundada contratual, objeto de interesse delimitado pelo Desafio da SUTEM.

O processo de gestão da dívida fundada contratual compreende o monitoramento dos limites de endividamento para fins de captação de novas operações, as atividades de pagamento de principal, juros e outros encargos das operações contratadas e vigentes, bem como o acompanhamento da execução das operações junto aos órgãos responsáveis pelos objetos financiados, prestações de conta junto aos órgãos de controle externo, gestão de garantias contratuais, etc. Também fazem parte dessa gestão o acompanhamento das liberações dos valores contratados conforme solicitações realizadas pelo órgão executor do empreendimento financiado e o monitoramento de oportunidades de negócio.

As instituições financeiras contratadas são aquelas que oferecem a maior vantajosidade financeira para o erário municipal, aliada à compatibilidade da linha de financiamento junto ao empreendimento elegível para ser financiado por aquela. Os cronogramas financeiros (prazos) das operações são negociados junto às instituições financeiras e visam sempre a não onerar no curto prazo o Tesouro Municipal.

Na gestão de seus investimentos, realiza pesquisas pontuais de lâminas de fundos dos quais a administração pública pode investir periodicamente, de modo a permanecer obsoleto frente às atuais demandas da SUTEM. Desta forma, esta conduta atual, dificulta a geração de

informações sintéticas e/ou analíticas importantes para a gestão do serviço da dívida e, também, para tomada de decisão, em níveis estratégicos.

Como a SUTEM pode apenas ter conta em bancos públicos, os investimentos são aplicados apenas em fundos compostos somente por títulos públicos e, desta forma, as opções são restritas. Neste sentido, a SUTEM aplica sempre nos mesmos fundos, porém, diante da possibilidade do surgimento de um novo fundo elegível para o Município aplicar, é necessário que a SUTEM tenha assertividade na análise e faça o conhecimento para essa possível aplicação.

Neste sentido, a SUTEM entende da importância da modernização e automação de suas atividades, tendo em vista os avanços da sociedade, as novas formas de organização da atividade econômica, a informatização acelerada, a multiplicação das relações interempresariais, os negócios virtuais, dentre outras variáveis. Toda essa complexidade exige do órgão, o esforço para atender, de forma mais célere e transparente aos fornecedores, prestadores, órgãos reguladores, órgãos do controle interno e externo, bem como subsidiar outros órgãos e entidades do Município no processo de tomada de decisão.

Como exemplo destas necessidades de modernização dos seus processos, o módulo de gestão da dívida deverá automatizar os processos relacionados à emissão de documentos orçamentário financeiros a partir de uma base de dados que contemple o cadastro de cada contrato, o cronograma de pagamento de cada operação, sendo esse dinâmico e sensível às liberações de recursos contratados, às baixas de principal e à atualização de saldos devedores. Deverá modernizar, também, por meio de geração de fatos contábeis concomitantes à execução orçamentário financeira, a contabilização do serviço da dívida com geração de relatórios gerenciais e compilação de dados de execução para o SICOM (Arquivo DDC, Acompanhamento Mensal).

Para isso, é importante que a gestão efetiva do serviço da dívida esteja aliada a não oneração do erário municipal, ou seja, ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros captados nas operações de crédito e a maximização dos rendimentos das disponibilidades financeiras diversas do município de Belo Horizonte. Além disso, entende da necessidade de maior celeridade na obtenção de informações gerenciais para que essas possam ser utilizadas também em tomada de decisões ágeis na esfera estratégica, além de validar a política de investimento aplicado.

2. Dores:

- Muitas horas da equipe SUTEM alocados em projetos de modernização do sistema que não lograram êxito;
- Dificuldade de mobilização da equipe interna em desenvolver soluções tecnológicas para modernizar o seu sistema;
- Ausência de ferramentas que permitam ampliar, modernizar e atualizar a base de dados para efetiva atuação do governo municipal.

3. Resultados esperados:

- Realizar a gestão do serviço da dívida, de forma segura, ágil e consistente, bem como obter informações relacionadas a carteira de crédito contratada pelo município.

- Monitorar em tempo real no mercado financeiro as melhores oportunidades disponíveis de aplicações, a fim de se evitar e mitigar eventuais perdas financeiras em decorrência de recursos aplicados em fundos menos rentáveis.
- Validar a política de investimento aplicado.

4. Objetivo de Longo Prazo

- Trabalhar com a atualização das informações relacionadas a gestão do serviço da dívida e da administração financeira em tempo real, de modo que as cobranças cheguem de forma ágil e transparente aos demais órgãos, instituições e cidadãos.

5. Metas

- Automatizar o sistema de monitoramento das aplicações financeiras das contas geridas pela SUTEM e demais órgãos;
- Aumentar a rentabilidade das operações do município;
- Agilizar o processo de tomada de decisão das operações internas.

6. Riscos

- Falta de percepção do mercado em entender o funcionamento da administração pública e, conseqüentemente, oferecer soluções aderentes às demandas públicas e que estejam consoantes ao regime jurídico administrativo.
- Incompatibilidade e falta de aderência aos bancos e demais instituições financeiras, em fornecer informações e acesso a solução implementada.

SMSP/COP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

Desafio: "Como podemos realizar a contagem de público de grandes eventos para que as instituições envolvidas na gestão desses eventos possam aperfeiçoar o seu planejamento operacional?"

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada:

A Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção (SMSP) foi criada com base na Lei 8.620, de 18 de julho de 2003, e modificada pela Lei 11.065, de 1º de agosto de 2017, para coordenar e planejar a operacionalidade das políticas municipais na área de segurança, em conjunto com as polícias Civil e Militar e Federal, visando reduzir o índice de criminalidade em Belo Horizonte.

O Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte (COP-BH) integra a estrutura da SMSP, com a missão de integrar as informações e a atuação das instituições envolvidas na resposta a problemas públicos de Belo Horizonte, possibilitando agilidade, resolutividade e não sobreposição de esforços no atendimento às diversas ocorrências que são tratadas no Centro Integrado.

O COP-BH viabiliza a integração entre as instituições a partir das suas seis linhas de atuação, voltadas para o monitoramento da cidade, a pronta resposta de ocorrências, a gestão de crises, as operações integradas, os eventos e a prevenção de problemas.

Para consecução dos processos de trabalho derivados dessas linhas de atuação, foi concebida uma ferramenta tecnológica denominada Solução Integradora, que tem o propósito de ser a plataforma informacional e semântica do COP-BH ao integrar dados, viabilizar o acesso à informação em tempo real e à análise histórica de dados sobre a cidade. Neste sentido, deve refletir todo o fluxo da informação do COP-BH, tais como os seus protocolos de atuação e monitoramento.

A Solução Integradora tem por premissa a comunicação bidirecional de dados a todos os sistemas de informação das Instituições com as quais o COP-BH tem interface, tais como os sistemas de gestão de atendimento a demandas e os sistemas de gestão de dados de sensoriamento remoto, além de imagens de câmeras.

Dessa forma, é modularizada conforme as linhas de atuação: a gestão de ocorrências integradas relacionadas à pronta resposta, a gestão de operações integradas relacionada ao planejamento de operações e eventos e o monitoramento e gestão de riscos relacionado ao

monitoramento da cidade. Já a prevenção de problemas, que consiste na análise de dados históricos, é atendida por solução de Business Intelligence, que também é integrada aos demais módulos.

Atualmente o COP-BH utiliza dois módulos de gestão de ocorrências, gestão de operações e análise de dados históricos e pretende-se avançar para o monitoramento da cidade em tempo real, com o desenvolvimento de uma plataforma de monitoramento e alerta de riscos.

Apesar dos avanços no desenvolvimento de sistemas de integração, o COP-BH ainda não vislumbrou uma solução para a contagem de público em eventos abertos. Algumas soluções estão sendo testadas através de provas de conceitos via Laboratório Aberto, mas ainda não foi experimentada uma solução de mercado que seja assertiva.

A contagem de público em eventos abertos é um indicativo fundamental para o planejamento operacional. A estimativa de público é importante para que a Belotur faça o emprego dos seus recursos operacionais, como gradis e banheiros químicos, por exemplo. Quanto mais assertiva for essa previsão, mais assertiva será a destinação dos recursos, de modo a empregá-los no momento certo e na quantidade adequada.

2. Dores:

- A ausência de uma contagem de público de forma precisa;
- Falta de precisão quanto ao público estimado nos eventos;
- Ausência de um controle histórico sobre eventos anteriores;
- Alocação não assertiva dos recursos financeiros necessários para realizar os eventos.

3. Resultados esperados:

- Permitir a contagem de público em eventos abertos e não controlados com gradis;
- Otimizar a gestão integrada de eventos, de modo a aprimorar cada vez mais o seu planejamento, emprego e contratação de materiais e serviços.

4. Objetivo de Longo Prazo

- Criar uma série histórica de público presente para cada tipo de evento;
- Aumentar o grau de previsibilidade de público;
- Aumentar a precisão na alocação de recursos humanos e materiais com muito mais precisão;
- Reduzir os custos das operações.

5. Metas

- Aumentar o grau de precisão de contagem de pessoas;
- Reduzir o tempo de atendimento aos alertas;
- Identificar com mais precisão o número e o local dos alertas de riscos.

6. Riscos

Não há riscos relacionados a óbices jurídicos ou resistências de outras ordens. O que há atualmente por parte do COP-BH é a ausência de recursos orçamentários que viabilizem uma contratação desse tipo de solução.

SMPU - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Desafio: “Como podemos atender de maneira ágil e eficiente às demandas de parcelamento do solo dos cidadãos e garantir exatidão, eficiência e economia aos seus processos internos?”

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada:

A Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU) foi instituída com a finalidade de articular a definição e a implementação das políticas públicas referentes ao ordenamento territorial da capital mineira, observando a legislação urbanística e ambiental vigente. O objetivo da SMPU é conduzir o desenvolvimento urbano de Belo Horizonte de forma democrática e dentro dos preceitos da Nova Agenda Urbana - NAU e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, documentos da Organização das Nações Unidas - ONU.

Com o objetivo de alcançar o ordenamento urbano, a SMPU é composta pelas subsecretarias de Fiscalização (SUFIS), Planejamento Urbano (SUPLAN) e de Regulação Urbana (SUREG). Essa articulação permite à Administração Municipal desenvolver estratégias integradas para tratar as questões que refletem diretamente no bem-estar do espaço urbano belo-horizontino.

Um dos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU é o Licenciamento / Regularização do Parcelamento do Solo, que tem como objetivo licenciar e regularizar os terrenos urbanos no Município de Belo Horizonte. O parcelamento do solo é o processo pelo qual se forma ou se altera a malha urbana da cidade.

Atualmente, Belo Horizonte possui poucas áreas de expansão urbana e possui diversas demandas na área de parcelamento do solo que necessitam de uma infraestrutura adequada para formar novos bairros. Além disso, necessita regularizar assentamentos, por exemplo a fixação de residências, não planejados. Algumas dessas regularizações, demandam obras de infraestrutura, como o incremento do sistema de saneamento, iluminação e viário, por exemplo.

As normativas existentes para parcelamento do solo envolvem diversas regras determinadas por leis federais, estaduais e municipais, assim como a possibilidade de demanda de um estudo de impacto ambiental - EIA ou urbanístico - EIV.

O parcelamento do solo é feito mediante um procedimento administrativo que promove a divisão de glebas, terrenos ou lotes, atendendo aos parâmetros definidos para cada tipo de zoneamento (ZN), definidos no Plano Diretor do Município, pela *Lei nº 11.181, de 2019*.

A avaliação da área a ser parcelada pela *Lei Federal nº 6.766, de 1979* e pelo Plano Diretor determinará uma figura em que o parcelamento será enquadrado, podendo ser apresentado como loteamento, desmembramento, modificação de parcelamento e reparcelamento. A depender da modalidade, antes do início do processo o requerente recebe uma documentação prévia, qual seja, o de Diretrizes Municipais para Parcelamento do Solo.

Em resumo, os processos classificados como modificação de parcelamento podem ser compreendidos com base nos seguintes passos:

1. Protocolo inicial de solicitação do serviço;
2. Análise Documental;
3. Elaboração e envio ao requerente de cadastro prévio;
4. Apresentação do Projeto Urbanístico;
5. Exame Técnico do Projeto;
6. Pré-cadastro dos lotes na base de dados geográficos;
7. Aprovação da Planta de Parcelamento do Solo;
8. Emissão da Certidão de Origem.

Já os processos classificados nas demais modalidades, podem ser compreendidos com base nos seguintes passos:

1. Protocolo inicial de solicitação do serviço;
2. Análise Documental;
3. Elaboração e envio ao requerente das Diretrizes Municipais;
4. Apresentação do Projeto Urbanístico e documentos;
5. Análise Documental;
6. Exame Técnico do Projeto;
7. Pré-cadastro dos lotes na base de dados geográficos;
8. Protocolo dos Projetos Complementares(aplicam apenas em obras de urbanização);
9. Exame técnico dos Projetos Complementares(aplicam apenas em obras de urbanização);
10. Aprovação da Planta de Parcelamento do Solo;
11. Emissão da Certidão de Origem.

Atualmente, esses passos são realizados em dois sistemas: os passos 1 e 2 são realizados no Sistema/Software Parcelamento do Solo e os demais, no BH Digital.

Ao final do processo, são emitidos os seguintes documentos ao cidadão: Planta de Parcelamento do Solo e Certidão de Origem. Com tais documentos, o requerente consegue registrar sua propriedade no cartório.

O processo de parcelamento do solo é fundamental à segurança da posse e da propriedade, representa para a família a segurança jurídica da herança de seus bens e a transferência regular de seu imóvel.

Atualmente, conforme obtido no Painel de Monitoramento de controle interno da SMPU, no ano de 2023, em média, houve uma entrada de 194 protocolos de parcelamento do solo por mês, totalizando 2328 protocolos ao ano. Neste período, o mês de maio apresentou maior entrada, com 240, e fevereiro o de menor entrada, com 138. Para a saída, a média foi de 186 protocolos por mês, totalizando 2229 protocolos analisados no ano. O mês de maior saída foi março, com 255, e o de menor saída foi junho, com 144. O prazo médio para retorno ao requerente foi de 21 dias, contando da data do protocolo ao comunicado do primeiro exame técnico. O maior prazo foi de 29 dias e o menor de 12 (apenas por dois meses).

Entende-se protocolos, as solicitações que são feitas e que, muitas vezes, podem pertencer a um único processo e que são apresentadas de forma estratificada. A SMPU não possui uma plataforma unificada para realização do fluxo do serviço de ponta a ponta e o município precisa acessar dois sistemas diferentes para dar andamento e receber as comunicações relativas às suas solicitações.

No primeiro momento, o requisitante acessa a plataforma via sistema: <https://urbano.pbh.gov.br/parcsolo/parcsolo>, anexando todas as documentações e informações solicitadas. Internamente, é feita a triagem das requisições consoante o tipo de demanda e as documentações são analisadas de forma individual. O controle das requisições, assim como a compatibilidade das agendas para o repasse das informações, são realizadas via planilha excel. Além disso, os números dos processos sofrem alterações quando enviados do primeiro para o segundo sistema: o BH Digital. Desta forma, é exigida uma dedicação por parte da equipe para organizar as agendas e compatibilizar os números de protocolos e processos. Essa alteração de número de registro exige uma maior atenção do requisitante para acompanhar o processo.

Os sistemas utilizados para o serviço de parcelamento do solo não permitem gerar autonomia para os processos que, por exemplo, possuem caráter emergencial. Devido a necessidade

de romper prazos estipulados no gerenciamento dos fluxos desenhados, são impossibilitados de sofrer qualquer alteração ou melhoria para atender a demanda da área de negócio. As intervenções de qualquer grau de complexidade são de responsabilidade terceira e são encaminhadas para outra subsecretaria (Subsecretaria de Modernização da Gestão - Sumog), que, junto a uma empresa desenvolvedora, executam as melhorias, seguindo uma priorização em lista de demandas de toda Prefeitura de Belo Horizonte.

Por fim, o sistema atual não executa funções técnicas que promovam a ligação com o banco de dados e o georreferenciamento. O sistema é visto como inseguro e, por vezes, apresenta falha na captação e repasse do expediente até o destino final.

2. Dores:

- Ausência de um sistema único e eficiente que integre todas as etapas do processo de regularização do parcelamento do solo (análise documental, avaliação da Comissão de Diretrizes e exames técnicos - a depender do objeto e o cadastro de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU);
- Ausência de um sistema que integre e facilite a articulação entre as diretorias e atores envolvidos nas etapas do processo de regularização do parcelamento do solo (SUPLAN, SUREG, Prodabel, Meio Ambiente, Fazenda, Patrimônio Cultural, Cartórios e Agência Metropolitana);
- Atraso e má qualidade no atendimento às solicitações dos cidadãos;
- Baixa autonomia dos processos para o gerenciamento dos fluxos do processo desenhados;
- Processos operacionais não automatizados (agenda dos técnicos, banco de dados e o georreferenciamento);
- Insegurança e falha na operação dos processos do sistema atual.

3. Resultados:

- Promover a melhoria da experiência do munícipe no que se refere à utilização dos serviços de Licenciamento e Regularização do Parcelamento do Solo através da correção dos gargalos do processo atual e garantia da eficácia no atendimento e na comunicação relacionada a esse serviço;

- Proporcionar mais autonomia aos gestores e/ou usuários da PBH, através do gerenciamento dos fluxos dentro do sistema;
- Automatizar o processo de agendamento da realização de exames;
- Reduzir o número de profissionais dedicados para determinadas áreas operacionais: organização de agendas e organização das agendas e compatibilização dos protocolos (inserção no protocolo principal dos documentos apresentados em protocolos secundários);
- Acompanhar e visualizar o andamento das ações dentro de um sistema integrado de requerimento, utilizando o histórico, além da geração de relatórios gerenciais;
- Conseguir uma linha contínua e rastreável do histórico do terreno, que começando pelo sistema de parcelamento do solo, possa ser integrado a sistemas replicados para licenciamento de impacto, edificações e usos, além de sistemas de outras instâncias - como cartórios e Agência Metropolitana, por exemplo.

4. Objetivo de Longo Prazo

- Integrar os órgãos externos à PBH, como Agência Regional Metropolitana e Cartórios de Registro de Imóveis, aos processos de regularização do parcelamento do solo;
- Reduzir o tempo de atendimento;
- Aumentar a qualidade dos serviços prestados;
- Obter relatórios e diagnósticos precisos que auxiliem na gestão unificada dos serviços;
- Reduzir a necessidade de alocação de recursos humanos das operações;
- Reduzir os custos das operações;
- Obter bons indicadores nacionais de atendimento ao público e de tempo de respostas a processos.

5. Metas

- Reduzir o prazo médio de retorno ao requerente(período que consiste a data do protocolo até o comunicado do primeiro exame técnico);
- Aumentar o grau de satisfação de atendimento do requerente;
- Aumentar o número de processos atendidos;
- Reduzir o número de reporte de dúvidas dos requerentes relativas ao sistema;
- Emitir relatórios com agrupamento de dados, de forma dinâmica e clara, a fim de possibilitar o alinhamento das informações necessárias ao processo;
- Reduzir o tempo gasto pela equipe técnica para organização das agendas;

- Reduzir o número de acionamento da equipe de suporte ao sistema.

6. Riscos

- Estranhamento da nova solução por parte dos munícipes/requerentes, na fase inicial de implantação;
- Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou do Termo de Referência (TR);
- Serviços executados de forma insatisfatória após contratação da empresa/solução de mercado;
- Inexistência de interoperabilidade entre o sistema contratado e os sistemas existentes na SMPU/PBH, por exemplo o SisCTM;
- Escolha incorreta do modelo de negócio (Ex: SaaS, On premise, desenvolvimento).

7. Informações Complementares

<https://urbano.pbh.gov.br/parcsolo/parcsolo>

SMSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Desafio: “Como podemos visualizar os postos de trabalho e o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde para assertividade no processo de trabalho de recursos humanos e tomada de decisão qualificada da alta gestão, garantindo credibilidade e segurança?”

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA) é o órgão da Prefeitura de Belo Horizonte, responsável pela gestão da saúde pública no município. A SMSA atua na promoção, proteção e recuperação da saúde da população por meio de uma ampla rede de serviços que conta com um corpo de recursos humanos com mais de 370 unidades e aproximadamente 19.400 colaboradores entre efetivos, celetistas, contratos administrativos, recrutamento amplo e estagiários.

A SMSA não possui um sistema que identifique cada vaga de forma única. Isso dificulta o acompanhamento do histórico de vagas, a oferta de vagas para concursados e a movimentação de profissionais que as ocupam. Como não há código único, a conferência das informações da vaga é feita manualmente, o que é trabalhoso, demorado e sujeito a erros.

As vagas atualmente são identificadas indiretamente, por meio de mais de 10 (dez) planilhas excel de controle dos profissionais e cada uma com mais de 20.000 linhas e no sistema de RH mais de 90.000 linhas.

Cada vaga é ocupada por um profissional identificado por uma matrícula ou BM (de acordo com o vínculo empregatício) e representa a finalização do processo de admissão ou contratação para essa vaga, que tem sua identificação de criação advinda da necessidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Para o levantamento de vagas, é necessário reunir as informações de várias fontes. Quando um profissional é desligado ou troca de lotação, a identificação da vaga, pelo fato de não possuir um código único, passa a ser o código do novo profissional que a ocupa, e é necessário a validação de diversas áreas. A vaga por sua vez possui diversas características ligadas a ela e precisamos reunir todas essas informações para entendermos seu histórico e somente após isso, chegarmos em um consolidado das vagas. Tendo em vista ainda, que isso acaba por impossibilitar o levantamento de custo efetivo da vaga.

Citamos alguns programas utilizados na gestão de pessoas, mas o controle de vagas e todos os serviços de controle, são feitos inteiramente através de planilha (Excel e Google Planilhas).

A SMSA utiliza diversos programas em suas operações, como:

- ARTE RH >> Sistema de cadastro pessoal e profissional dos profissionais que contemplam a folha de pagamento dos profissionais
- SIGBASES >> Sistema que integra ARTERH e recebe INPUTS de profissionais não contemplados na folha de pagamento (terceirizados, conveniados).
- SIGRAH >> Sistema de gerenciamento de produção do corpo de RH no atendimento na assistência.

Sistemas de suporte no recebimento de demandas

- BH Digital >> Sistema de registro e controle de serviços da PBH, utilizado para solicitação de contratações, alterações e serviços ligados à vida funcional dos servidores e contratados da SMSA.
- SIGESP >> Sistema que entrou em parcial obsolescência a partir de janeiro de 2024, mas há protocolos criados nesse sistema que podem ser usados para nossa atual nomeação das vagas.

Diante deste cenário, surge a necessidade da:

- Criação de um sistema de codificação única para vagas:

O sistema deve permitir a identificação de cada vaga de forma única, possibilitando o registro histórico de profissionais;

A solução deve integrar com os demais sistemas para garantir a consistência dos dados e a utilização de apenas 1 profissional ativo por vez;

- Automação do processo de conferência de informações:

O sistema deve automatizar a conferência das informações sobre as vagas, reduzindo o tempo e os recursos gastos com essa tarefa.

O sistema deve ser capaz de verificar a correção das informações sobre as vagas, como cargo, lotação, requisitos.

A não automatização desse processo pode gerar consequências negativas:

- Falta de Codificação Única de Vagas;
- Quantificação e qualificação incorreta do número de vagas disponíveis e ocupadas pela SMSA;

- Dificuldade em acompanhar o histórico de vagas: não é possível, em alguns casos, saber quais vagas foram ocupadas, por quem e por quanto tempo. Isso dificulta o planejamento da oferta de vagas e a avaliação da efetividade das políticas de RH.
- Erros na oferta e uso das vagas: se as características da vaga forem informadas incorretamente, os candidatos podem escolher vagas que não atendem às suas necessidades. Isso pode gerar frustração e insatisfação dos candidatos, além de prejudicar a imagem da SMSA.
- Atraso na movimentação de servidores: o processo manual de conferência de informações atrasa a troca da movimentação dos servidores. Isso pode prejudicar a produtividade dos servidores e gerar insatisfação, além de piorar a qualidade dos serviços prestados.
- Desperdício de tempo e recursos: as equipes da SMSA gastam tempo e recursos com tarefas manuais de conferência, que poderiam ser automatizadas.
- Riscos jurídicos e financeiros: a SMSA pode ser acionada judicialmente por erros na oferta de vagas para concursados, podendo gerar um impacto financeiro significativo.
- Insatisfação dos servidores: os servidores podem ficar insatisfeitos com a demora na movimentação de local de trabalho e com a falta de transparência na gestão das vagas, podendo afetar o clima organizacional e a produtividade dos servidores.

2. Dores

- Dificuldade em acompanhar o histórico de vagas:
- Cada demanda é controlada por uma pessoa diferente em planilhas diversas para cada tipo de serviços;
- Erros na oferta de vagas para concursados;
- Atraso na movimentação de servidores;
- Desperdício de tempo e recursos;
- Risco jurídico;
- Insatisfação dos servidores.

3. Resultados esperados:

- Maior eficiência na gestão de vagas:
- Informações precisas e atualizadas sobre as vagas disponíveis e ocupadas.
- Melhoria do planejamento da oferta de vagas e da avaliação das políticas de RH.

- Redução de erros na oferta de vagas para concursados.
- Agilidade na movimentação de servidores.
- Processo automatizado e transparente.
- Maior produtividade dos servidores e melhor aproveitamento dos recursos humanos.
- Otimização do tempo e dos recursos.
- Eliminação de tarefas manuais repetitivas.
 - Redução de custos:
 - Mitigar o risco jurídico por erros na oferta de vagas;
 - Economia de recursos financeiros;
 - Maior eficiência na gestão de recursos e pessoal.
 - Aumento da satisfação dos servidores:
 - Facilidade de acesso às informações sobre as vagas disponíveis.
 - Maior confiança dos servidores.
 - Agilidade na movimentação de servidores.
 - Maior satisfação com o processo.
 - Melhoria da imagem da SMSA externamente:
 - Maior confiabilidade nos concursos públicos.
 - Atração de talentos qualificados.
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados.
 - Posicionamento da SMSA como referência em gestão pública.

O alcance desses resultados implica:

- Otimização do tempo na classificação das características da vaga;
- Quantificação assertiva no uso das vagas;
- Qualificação correta na oferta das vagas;
- Designação da vaga conforme a necessidade da assistência;
- Acompanhamento do histórico da vaga e levantamento de custo por vaga;
- Acompanhamento de custo de RH por ferramenta de saúde.

4. Objetivo de Longo Prazo

- Reconhecimento da eficiência da gestão da SMSA.
- Maior transparência na gestão de vagas.
- Melhoria do clima organizacional e da produtividade.

- Dados confiáveis para tomada de decisão da alta gestão.
- Maior previsibilidade financeira.

5. Metas

- Criar estratégias a partir da análise da vaga focado em retenção, saúde do trabalhador e processos de trabalho;
- Reduzir o tempo na criação de quadros de vagas;
- Otimizar o tempo para movimentação de profissionais.
- Reduzir o número de processos judiciais derivados de inconsistências relacionadas às vagas.

6. Riscos

- Conformidade com a LGPD;
- Risco de atrasos e custos adicionais para manter o sistema;
- Problemas de integração com outros sistemas;
- Incompatibilidade de dados e necessidade de adaptações;
- Falta de suporte técnico após implantação.

7. Informações Complementares

- Repositório onde é possível verificar o número de vagas criadas por lei para cada cargo da Saúde: <https://dados.pbh.gov.br/dataset/relatorio-da-estrutura-de-cargos-adm-direta>

ANEXO II – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Edital nº 001/2024

A startup _____, CNPJ nº xxxxxxxx, doravante STARTUP, bem como o(a) Sr.(a) _____, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, representante legal da primeira, doravante denominado RESPONSÁVEL, declaram o pleno conhecimento e aceitação do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pelo qual se obrigam a não divulgar, sem autorização expressa da CONTRATANTE, segredos e informações de titularidade/propriedade dessa última ou oportunistados por essa por força do EDITAL XXXX Nº xxxxxxxx, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL reconhecem que, em razão de sua prestação de serviços a CONTRATANTE, terão contato com informações sigilosas e sensíveis, incluindo credenciais de acessos a sistemas e outros ativos de Tecnologia da Informação, que serão consideradas e tratadas como confidenciais sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores da CONTRATANTE, sem a expressa e escrita autorização da alta administração desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que, seja qual for a alçada do servidor para quem as informações serão fornecidas, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) informado(s) a respeito da natureza confidencial e dos termos deste Termo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL reconhecem que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venham a ser autorizados a tratá-la diferentemente pela alta administração da CONTRATANTE. Em hipótese alguma o silêncio da CONTRATANTE deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL reconhecem expressamente que, ao término de seu Contrato de prestação de serviço, deverão entregar a CONTRATANTE todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL também assumem o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL obrigam-se perante a CONTRATANTE a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo da CONTRATANTE por sua parte ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações a que alude este Termo perdurarão, inclusive, após a cessação de relação entre a STARTUP e a CONTRATANTE, bem como entre a STARTUP e o RESPONSÁVEL, e abrangem todas as informações de que tenham conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Termo, o processo de seleção de que se origina e da respectiva relação jurídica que mantenham.

CLÁUSULA NONA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar a CONTRATANTE, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso do item anterior, a parte notificada deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar a CONTRATANTE quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Local e data

Assinatura do responsável pela startup

Nome do responsável pela startup

Assinatura do preposto/representante/funcionário da startup

Nome do responsável pela startup

ANEXO III - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO - MARCO LEGAL DAS STARTUPS - EDITAL Nº 001/2024

Seção 1: Informações Gerais

- Razão social da startup;
- CNPJ da startup;
- Descrição da startup;
 - Forneça uma descrição detalhada da sua Startup, área de atuação, realizações e qualquer histórico relevante de projetos similares que já tenha executado.
- Mês e ano de fundação da startup;
- Onde a startup está localizada?
- Qual o enquadramento jurídico da startup?
- Qual o faturamento da Startup no último ano-calendário?
- A startup já atuou em projetos para entidades públicas? Se sim, descreva.
 - Detalhe o tempo da experiência, os impactos e aprendizados gerados além de citar qual ou quais órgãos/entidades/instituições públicas foram atendidos.
- **Responsável Legal**
 - Nome completo do representante legal;
 - Número de documento de identificação oficial (CPF) do representante legal;
 - Endereço de e-mail do representante legal;
 - Número de telefone celular do representante legal.
- **Líder do Projeto**
 - Nome completo do líder do projeto;
 - Número de documento de identificação oficial (CPF) do líder do projeto;
 - Endereço de e-mail do líder do projeto;
 - Número de telefone celular do líder do projeto.
- **Substituto do Líder Designado**
 - Nome completo do substituto designado;
 - Número de documento de identificação oficial (CPF) do substituto designado;
 - Endereço de e-mail do substituto designado;
 - Número de telefone celular do substituto designado.

Seção 2: Desafio e Solução

- Indique o desafio a ser resolvido;
 - Nas perguntas a seguir, solicitamos que você apresente uma compreensão clara e detalhada do desafio específico que sua Startup pretende abordar, bem como seu conhecimento sobre o problema em questão. Acesse o anexo do edital para consultar o detalhamento dos desafios propostos. Indique o desafio específico a ser abordado pela solução proposta, conforme descrito no ANEXO I.
- Demonstração de conhecimento sobre o desafio;
 - Explique sua compreensão do problema em questão e como sua Startup está preparada para enfrentá-lo. Destacando os principais aspectos do problema, causas subjacentes e impactos na comunidade ou setor relacionado. Aqui esperamos que você saia do óbvio. A intenção desse campo não é que você repita o que está descrito

no edital. Esperamos que você consiga observar os detalhes que podem ou não fazer com que haja sucesso na resolução do problema.

- **Descrição da proposta de solução;**
 - Nesta seção, solicitamos que você forneça uma descrição detalhada da solução que sua Startup propõe para abordar o desafio identificado. Descreva a solução proposta incluindo seus principais recursos e funcionalidades. Se aplicável, compartilhe qualquer experiência prévia ou contexto relevante que sua Startup possua em relação ao problema em questão, incluindo projetos anteriores, parcerias estratégicas ou pesquisas realizadas.
- **Grau de desenvolvimento da solução**
 - Esta pergunta tem como objetivo entender em que estágio de desenvolvimento se encontra a solução proposta pela sua startup.
- **Características técnicas da solução;**
 - Descreva as funcionalidades existentes da sua solução e descreva quais funcionalidades ainda precisam ser desenvolvidas para atender o desafio. Explique como essas funcionalidades são importantes para resolver o desafio.
- **Proposta de Roadmap - Estimativa de tempo, atividades e custos para implantação;**
 - Sabendo que a execução se divide em 2 fases (uma de 3 meses e outra de 6 meses de acordo com o edital) apresente uma proposta de Roadmap, com as etapas a serem realizadas para desenvolvimento e implantação da solução proposta. Além disso, mencione os impactos positivos e negativos que seriam gerados em cada etapa do seu Roadmap.
- **Maturidade Comercial da Solução;**
 - Indique dentre as opções em qual o estágio de maturidade a Startup se encontra
- **Apresente a estratégia atual da startup e o plano de crescimento;**
 - Descreva a estratégia de negócio atual da sua Startup, destacando seu core business, as principais áreas de atuação e suas principais fontes de receita. Além disso, compartilhe a visão de futuro da sua startup, incluindo as oportunidades que enxerga e seus objetivos para os próximos 5 anos.
- **Como a participação no Ciclo de Inovação contribui com os desafios da sua startup?**
 - Descreva quais são seus principais desafios hoje e como a participação no Ciclo de Inovação se alinha com a sua estratégia para superá-los.
- **Viabilidade Financeira e Comparativo com outras soluções;**
 - Demonstre a viabilidade financeira da solução proposta e compare-a com outras soluções existentes, destacando seus diferenciais competitivos.
- **Detalhamento do time, experiência profissional e qualificações;**
 - Descreva o time por trás da proposta, incluindo suas qualificações acadêmicas e as experiências profissionais relevantes de cada membro. Não deixe de mencionar o tempo da experiência e como ela está associada ao desafio escolhido.

Seção 3: Proposta e Apresentação

- **Link da Apresentação em vídeo da proposta;**
 - Aproveite essa apresentação para apresentar com mais detalhes sua solução, usando ilustrações (telas, demos e dados) que esclareçam as informações dadas no formulário. O link precisa estar disponível para que a comissão de licitação possa abri-lo sem restrições.
- **Anexo dos slides apresentados no vídeo da proposta;**
 - Anexe o arquivo da apresentação usada no vídeo para consulta posterior da comissão.

- Valor global da proposta, considerando as duas fases (PoC e Rollout). Vide item 9 do edital.

Seção 4: Documentos para habilitação

- **Habilitação Jurídica**

- *Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;*
- *Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;*
- *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;*
- *“Nada consta” no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;*
- *“Nada consta” no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - CNEP;*
- *Número do documento de identificação oficial (CPF) do representante legal;*
- *Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;*
- *Instrumento de procuração, caso a inscrição seja realizada por procurador;*
- *Cópia do documento de identificação oficial do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador.*

- **Qualificação Econômico-financeira**

- *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;*
- *Alternativamente, DRE, balanço patrimonial ou contábil registrado na Junta Comercial ou Escrituração Contábil Digital, declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou outro documento idôneo que comprove adequadamente a receita auferida no exercício anterior exigível ou em andamento.*

- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- *A startup possui cadastro ativo no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte?*
- *Prova de inscrição ativa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF*
- *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- *Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- *Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal,*
- *Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual/Distrital*
- *Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;*
- *Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;*
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*

Seção 5: Documentação Complementar para assinatura

- *Anexo II - Termo de sigilo e confidencialidade;*
- *Anexo IV - Declaração de Empregador Pessoa jurídica*

- *Anexo V - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006;*
- *Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;*
- *Anexo VII - Declaração da Lei Orgânica;*
- *Anexo VIII - Declaração de Conformidade ao artigo 38 da Lei Federal Nº 13.303/2016.*

Seção 6: Regulamento

- *Você leu e concorda com os termos do edital?*
- *Você está ciente que, ao enviar esta inscrição, você declara que todas as informações fornecidas são verdadeiras e precisas de acordo com o seu conhecimento?*
- *Como você ficou sabendo do Programa Inova PBH?*

Atenção: As perguntas neste anexo são para seu conhecimento. A inscrição de fato deve ser realizada dentro da plataforma indicada no site do PBH Inova e é crucial que você leia a descrição das perguntas para uma resposta mais assertiva.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO - MARCO LEGAL DAS STARTUPS -
EDITAL Nº 001/2024**

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal DO LICITANTE

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006****MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO - MARCO LEGAL DAS STARTUPS -
EDITAL Nº 001/2024**

Declaramos, sob as penas da lei, que o LICITANTE _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que o LICITANTE não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à PBH Ativos S/A quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal DO LICITANTE

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO - MARCO LEGAL DAS STARTUPS -
EDITAL Nº 001/2024**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [LICITANTE]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PBH Ativos S/A antes da abertura oficial das propostas de preço; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA****MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO - MARCO LEGAL DAS STARTUPS -
EDITAL Nº 001/2024**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social DO LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte/MG, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao CONTRATANTE, antes do início da execução do CONTRATO, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL
Nº 13.303/2016

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [LICITANTE]), DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PBH Ativos S.A.;
- (ii) suspensa pela PBH Ativos S.A.;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a PBH Ativos S.A., enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da PBH Ativos S.A.;
 - b) empregado PBH Ativos S.A., cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a PBH Ativos S.A. esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PBH Ativos S.A. promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal DO LICITANTE

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

CPSI nº/20...
PROCESSO nº/20...

CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PBH ATIVOS S.A. E [●], COM INTERVENIÊNCIA DA [●], TENDO POR OBJETO [●];

Pelo presente instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

A PBH ATIVOS S.A., com sede no(a) XXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXX, a seguir designado(a) como CONTRATANTE;

A STARTUP [●], com sede no(a) [●], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [●], neste ato representado(a) pelo(a) [●], portador(a) do CPF nº [●], doravante denominado(a) CONTRATADA;

e

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por intermédio da [●], com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ [●], neste ato representado(a) pelo(a) [●], portador(a) do CPF nº [●], doravante denominado(a) INTERVENIENTE-ANUENTE;

RESOLVEM, em face do resultado final da modalidade especial de licitação realizada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (“CPSI”)**, com fundamento no Decreto Municipal nº 18.342/2023, nos artigos 14 e seguintes da Lei Complementar nº 182/2021, na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH ATIVOS (Instrução Normativa nº 008/2023), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 10.973/2004, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Descrição.** O objeto deste instrumento corresponde ao teste e ao desenvolvimento de solução inovadora consistente em [descrever proposta de solução inovadora selecionada] voltada à superação do desafio, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos.

1.2 Metas e indicadores. As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora estão discriminadas na tabela abaixo. Os padrões de desempenho dos resultados para aferição do êxito da solução serão expressos por meio de indicadores de resultados com respectivas margens de tolerância, podendo ser relativos a resultado qualitativo ou técnico-operacional, a prazo de execução, eficiência no emprego de recursos técnicos, retorno econômico-financeiro, atingimento de público-alvo ou outros que expressem o interesse público na resolução do(s) desafio(s).

Desafio	Metas a serem atingidas
[...]	Realização das entregas previstas no cronograma definido na fase de negociação
	[Incorporar meta(s) conforme desafio e Negociação]
	[...]

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1 Vigência. O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses contados a partir de/...../..... e encerramento em/...../..... .

2.2 Prazo. A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, nos termos legais, por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Remuneração. A remuneração da CONTRATADA será realizada mediante a adoção do critério de preço-fixo, no valor de R\$ [inserir valor], em conformidade com o artigo 14, §3º, I, da Lei Complementar nº 182/2021, observados os montantes máximos de remuneração estabelecidos no Edital para cada desafio, bem como o Cronograma de Desembolso previsto no item 9.4 do Edital.

3.2. Modificação dos preços. O preço fixo pactuado entre as partes somente poderá ser modificado:

- 3.2.1. na hipótese de reajuste por índice setorial ou geral de preços, nos prazos e nos limites autorizados pela legislação federal, conforme o índice eleito neste Contrato;
- 3.2.2. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

3.3. Abrangência. A remuneração devida à CONTRATADA inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Procedimento. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, conforme valor acordado entre as partes na fase de Negociação e observadas as disposições editalícias a respeito do pagamento, e entregá-la até 01 (um) dia após sua emissão.

3.4.1. Os pagamentos serão correspondentes a cada parcela, observadas as condições para sua efetivação, como entrega de relatórios, e serão efetuados em até 20 (vinte) dias após emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATADA e condicionado à aprovação pelo Fiscal do Contrato.

3.4.2. Os documentos fiscais deverão discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

3.4.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

3.5. Tributação. Os tributos e demais encargos devidos por qualquer das PARTES em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato ou relativa a seus empregados e colaboradores, sejam eles de qualquer espécie, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e/ou ambientais, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo realizar o seu recolhimento na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

3.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos tributos e encargos mencionados neste item não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.5.2. Se o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou condenado, nas esferas judicial e/ou administrativa, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, ou, ainda, se a critério das autoridades competentes, lhes possa ser imputado o pagamento na condição de corresponsáveis por débitos de qualquer espécie, será admitida ao CONTRATANTE a possibilidade de compensação, servindo o presente instrumento como título hábil à sua cobrança, se for o caso.

3.6. ISS. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS") deverá ser feito em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, nos seguintes termos:

3.6.1. Quando da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, esclarecendo expressamente sobre a eventual necessidade de retenção do ISS pelo tomador dos serviços.

3.6.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISS pelo tomador dos serviços:

- a. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal

- b. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 3.6.3. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISS pelo tomador dos serviços:
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.7. **Reajuste.** Será admitido o reajuste dos preços relativos ao Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. **Obrigações e responsabilidades.** Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Contrato, do Edital, dos seus anexos e da legislação aplicável, caberá:

4.1.1. A CONTRATANTE:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como indicar eventuais ajustes necessários ao cumprimento do pactuado;
- Efetuar o pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;
- Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, quando necessário;
- Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

- f. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- g. Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal;
- h. Monitorar e manter operantes os endereços eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar eventuais atualizações à CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste Contrato;
- i. Caso tenha sido informado pela CONTRATADA, avaliar o custo benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a solução proposta;
- j. Emitir parecer sobre a experiência dos usuários em relação à implementação e uso da solução inovadora testada no CPSI;
- k. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”);
- l. Utilizar os dados e informações disponibilizados por meio dos serviços que compõem a solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais.

4.1.2. À **CONTRATADA**:

- a. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé;
- b. Propor meios de solução dos desafios;
- c. Desenvolver a solução inovadora conforme o cronograma de entregas e nos prazos pactuados;
- d. Observar a matriz de riscos, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- e. Envidar todo o empenho e tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato;
- f. Designar responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- g. Realizar o teste da solução inovadora, em colaboração com o CONTRATANTE e o órgão titular do desafio, em ambiente a ser definido entre as PARTES;
- h. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela CONTRATANTE para a assinatura do Contrato;
- i. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

- j. Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado;
- k. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato;
- l. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- m. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do CONTRATANTE ou do órgão titular do desafio, para receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- n. Responsabilizar-se diretamente pela prestação do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, prepostos, terceiros ou eventuais subcontratados, no exercício de suas atividades, vierem a provocar à CONTRATANTE;
- o. Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE diante da eventual inadimplência da CONTRATADA;
- p. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, assumindo a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução contratual;
- q. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- r. Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATANTE;
- s. Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso em virtude deste Contrato;
- t. Observar que os dados entregues e os dados novos gerados dentro do sistema, durante todo o período de contrato e que são de titularidade do Município de Belo Horizonte, deverão ser exportados no mesmo formato em que foram entregues;
- u. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”);
- v. Manter atualizados seus dados cadastrais, informando à CONTRATANTE sempre que forem alterados

4.1.3. À INTERVENIENTE-ANUENTE:

- a. Acompanhar a execução do CONTRATO, conforme estabelecido no Edital, inclusive, se for o caso, indicando responsável para compor a Comissão Avaliadora de que trata o item 19.9 do Edital;
- b. Dar acesso à CONTRATADA para que tenha as informações necessárias para a melhor execução contratual, almejando sempre o êxito do CPSI.

4.2. Ausência de vínculos. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Responsabilidade socioambiental. As PARTES serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

4.4. Caso fortuito e força maior. As PARTES não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Governança. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução contratual serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.1.1. Os representantes legais das PARTES, especialmente designados para a fiscalização, monitoramento e acompanhamento deste contrato, poderão ser assessorados pelo Comitê Gestor do Laboratório de Inovação Aberta da Prefeitura de Belo Horizonte e por terceiros contratados.

5.1.2. O Comitê poderá realizar as auditorias técnicas e financeiras, sobretudo quando sua realização exigir conhecimento técnico e/ou científico especializado não disponível no quadro de agentes públicos da CONTRATANTE.

5.2. Acompanhamento e fiscalização. O agente público designado pela PBH ATIVOS como fiscal do contrato deverá verificar continuamente o cumprimento das etapas de execução contratual e o atingimento das metas previstas no CPSI, emitindo os atos e aprovações necessárias à realização dos pagamentos devidos à contratada. Cabe ao fiscal do contrato:

5.2.1. comunicar eventuais falhas ou defeitos encontrados na execução do objeto do CPSI, instando a CONTRATADA a adotar as providências necessárias para sua regularização;

5.2.2. oportunizar acesso à CONTRATADA a toda e qualquer informação relativa a ocorrências e fatos relevantes relacionados ao teste da solução inovadora;

5.2.3. emitir relatórios e pareceres para subsidiar os atos da Administração relativos à execução do Contrato, especialmente a aplicação de sanções e alterações contratuais.

5.3. A CONTRATANTE certificará a execução de cada etapa do projeto e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução de eventual valor pago ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, quando aplicável.

5.4. A ausência de comunicação referente a irregularidades ou falhas pelo fiscal do contrato não implica em concordância por parte da CONTRATANTE, não prejudica a imposição das sanções eventualmente aplicáveis e nem exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações assumidas no CPSI.

5.5. Relatórios de andamento da execução contratual. Os relatórios de andamento da execução do CPSI apresentados pela CONTRATADA deverão conter elementos que permitam à CONTRATANTE avaliar o andamento da execução contratual ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas ao longo do período e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.5.1. A CONTRATADA deverá, por meio de relatórios parciais entregues ao final de cada mês, informar o progresso na execução do objeto e eventuais resultados alcançados, prestando contas das atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato, na forma, metodologia, prazos e periodicidade acordados.

5.5.2. O relatório final da CONTRATADA deverá ser apresentado conjuntamente com a conclusão do objeto do Contrato.

5.5.3. Os relatórios observarão o disposto nos itens 19 e 20 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA DA PROVA DE CONCEITO [ou da fase de *Rollout*]

6.1. Entregas. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre cada entrega que realizar, bem como toda a documentação comprobatória do cumprimento da etapa correspondente, em conformidade com os marcos e entregáveis estabelecidos neste instrumento e no Edital, bem como pactuados na etapa de negociação do certame licitatório.

6.2. Recebimento. Cada entrega será recebida de forma provisória pela CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato e eventual equipe de fiscalização, os quais atestarão por escrito o recebimento em até 15 (quinze) dias corridos e realizarão a conferência de sua conformidade com os trabalhos que deveriam ser executados no período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro eventualmente estipulado pelas partes na fase de Negociação.

6.2.1. o Fiscal do Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela equipe de avaliação, assim como os resultados de eventuais testes e ensaios realizados;

6.3. Verificações. A CONTRATANTE realizará verificação minuciosa dos serviços executados, no local que julgar mais conveniente, por meio de profissionais técnicos competentes, preferencialmente acompanhados da equipe técnica encarregada do CPSI. Se for o caso, a CONTRATANTE determinará a realização das verificações, ensaios e testes necessários, os quais poderão ser acompanhados pela CONTRATADA e sua equipe.

6.4. **Responsabilidades da contratada.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este Contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.5. Esta cláusula será adaptada com novas condições para entrega da solução inovadora, quando da celebração do aditivo ao CPSI a ser assinado com as startups selecionadas para a fase de desenvolvimento e implementação da solução inovadora (*rollout*).

CLÁUSULA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCOS

7.1. **Matriz de riscos.** As PARTES, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual para ambas, mediante a alocação do risco à PARTE com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes de fatos supervenientes à celebração deste Contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais decorrentes das obrigações assumidas, estabelecem os respectivos responsáveis conforme Apêndice A deste Contrato.

7.2. **Alterações.** É vedada a celebração de termos aditivos que visem atribuir ao CONTRATANTE a responsabilidade por eventos que tenham sido alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RISCO TECNOLÓGICO

8.1. **Insucesso decorrente de risco tecnológico.** Quando a solução inovadora desenvolvida por intermédio do CPSI envolver risco tecnológico, a eventual impossibilidade de atendimento dos prazos de entrega, cumprimento de obrigações ou mesmo a execução integral do objeto poderá ser objeto de comunicação pela CONTRATADA, acompanhado de todas as justificativas, materiais e documentos comprobatórios disponíveis.

8.1.1. O CONTRATANTE poderá agir de ofício, solicitando à CONTRATADA que apresente justificativas e documentação comprobatória sobre a não conclusão da etapa ou do objeto contratual.

8.1.2. O Fiscal do Contrato atestará a entrega da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA e emitirá manifestação fundamentada acerca da possibilidade de que o insucesso no desenvolvimento do objeto do CPSI seja decorrente do conhecimento técnico-científico insuficiente à época da realização da ação.

8.2. **Auditoria técnica e financeira.** As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato, que poderá contar com o auxílio da equipe de fiscalização, do Comitê Gestor do Laboratório de Inovação Aberta e de eventual assessoramento especializado, para verificar, por meio de avaliação técnica e financeira:

- a. a inexecução, total ou parcial, do objeto contratual;
- b. a existência de risco tecnológico;
- c. o nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico.

8.3. Manifestação do Fiscal do Contrato. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento das justificativas e da documentação comprobatória pela CONTRATADA para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade da avaliação técnica e financeira.

8.3.1. Se restarem demonstradas a inexecução da etapa ou do objeto contratual, a existência do risco tecnológico e o nexo de causalidade entre ambos, sem culpa da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá efetuar o recebimento definitivo dos trabalhos executados e o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no CPSI. Se a inviabilidade técnica ou econômica for comprovada, o CPSI será descontinuado por meio de rescisão contratual.

8.3.2. Se comprovada a inexistência do risco tecnológico ou a ausência do nexo de causalidade, o Fiscal do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou, alternativamente, rescindir o CPSI, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLENTO E SANÇÕES

9.1. Sanções. A prática de atos ilícitos e o descumprimento total ou parcial das obrigações constantes deste CONTRATO, pela CONTRATADA implicará nas seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos.

9.2. Da advertência:

9.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, aplicável a irregularidades de menor potencial lesivo ou de risco, por meio da qual será a CONTRATADA advertida sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando-a de que, em caso de inobservância ou reincidência, será aplicada sanção mais elevada.

9.3. Da multa:

9.3.1. O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no CONTRATO, ou ainda, der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega da execução dos serviços, objeto da contratação, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da contratação;

II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de

recusa do infrator em assinar o CONTRATO, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver eventuais valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do CONTRATO;
- f) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;
- j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

IV. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de o infrator não cumprir as entregas acordadas, por fato que lhe seja imputável;

V. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;

VI. indenização a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos à CONTRATANTE superiores aos contratados.

9.3.2. Se a recusa em assinar o CONTRATO a que se refere o inciso II do subitem 9.3.1 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a PBH ATIVOS poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

9.3.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste CONTRATO, cumulando-se os respectivos valores.

9.3.5. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

9.3.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do CONTRATO, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela autoridade competente para contratação.

9.4. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a PBH Ativos.

9.4.1. Quem, convocado a assinar após a homologação da licitação e no prazo de validade da proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta acordada em negociação, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PBH ATIVOS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO e das demais cominações legais.

9.5. **Procedimento administrativo.** Na aplicação das penalidades será facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da CONTRATADA, que será contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR aos autos do processo administrativo correspondente ou do protocolo da notificação.

9.5.1. O resultado do julgamento da defesa prévia será publicado no Diário Oficial do Município.

9.5.2. Do resultado do julgamento da defesa prévia caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação de que trata o item anterior, a apresentação de recurso administrativo.

9.5.3. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos, o processo licitatório/contratação direta não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

9.5.4. Durante a fase de execução do CONTRATO, caberá à Diretoria Executiva:

I. julgar as defesas prévias;

II. receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, manifestar-se sobre seus termos e encaminhar ao Diretor Presidente para decisão final e aplicação da penalidade, se for o caso.

9.5.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, cumulativamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA do dever de plena execução do objeto contratado.

9.5.5.1. No caso de multa, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

9.5.5.2. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I. desconto na fatura imediatamente subsequente ao julgamento do recurso ou do decurso do prazo para sua interposição;

II. execução da garantia do CONTRATO, caso o valor da fatura não seja suficiente, se houver garantia;

III. adoção das demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tais como protesto e/ou inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, e ingresso com a devida ação judicial.

9.6. **Reparação de danos.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

9.7. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 13.303/2016 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. Risco tecnológico e outros fatores alheios ao controle. Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução ou o não atingimento de metas e resultados contratuais se deu em razão do risco tecnológico ou de outros fatores alheios ao controle da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Alterações objetivas. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

10.1.1. Eventual Termo Aditivo que aumente o valor do Contrato fica condicionado à existência e à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, conforme a legislação vigente.

10.1.2. Ressalvadas as alterações nos prazos iniciais e finais das etapas, poderão ser realizadas modificações para alteração de atividades, etapas, entregáveis ou metas mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado em comum acordo pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

10.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

10.2. Alterações subjetivas. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste Contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

10.2.1. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos exigidos no edital de Licitação;

10.2.2. manter as demais Cláusulas e condições do Contrato e dos demais anexos;

10.2.3. não gerar prejuízos à execução do objeto contratual; e

10.2.4. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade à execução do objeto.

10.3. Reequilíbrio econômico-financeiro. Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, a parte prejudicada poderá pedir a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, ou solicitar a resolução do Contrato em virtude de onerosidade excessiva. As PARTES terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Titularidade. A titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual sobre as criações resultantes deste Contrato, ou que sejam de alguma forma resultantes deste Contrato, recairá sobre a [complementar conforme Negociação].

11.2. Informações, tecnologias e direitos independentes. Todas as informações, tecnologias e direitos empregados pelas PARTES para subsidiar o desenvolvimento do objeto do CPSI continuarão a pertencer ao detentor original. Caso haja interesse no uso de informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do cumprimento do objeto deste Contrato, a PARTE interessada deverá obter a anuência prévia do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

11.3. Uso de marcas. As PARTES concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra PARTE sem obter prévia e formal autorização do respectivo titular. O registro de marcas novas que estejam relacionadas ao objeto deste Contrato será objeto de negociação específica entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12.1. Informações confidenciais. "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre as PARTES, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

12.1.1 As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Contrato.

12.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para a outra PARTE sobre a natureza confidencial das informações.

12.2. Exceções. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, a PARTE deverá comunicar imediatamente as demais sobre a requisição antes de fornecer a resposta;
- já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Contrato;
- se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;
- sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- a PARTE tenha o dever de revelar em virtude da Lei Federal nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação"); ou
- sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE sem o uso das Informações Confidenciais.

12.3. Dever de sigilo. As PARTES deverão utilizar as Informações Confidenciais somente

para o propósito específico estabelecido neste Contrato, tendo já assinado o Termo de Confidencialidade e Sigilo anexo ao Edital.

12.4. Segurança da informação. As PARTES obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

12.5. Violações. Cada PARTE notificará imediatamente as demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

12.6. Destruição. As PARTES poderão solicitar às demais que eliminem permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Contrato, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

12.7. Responsabilidade. A PARTE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

12.8. Segredo industrial. O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

13.1. A participação na exploração dos resultados, em conformidade com o art. 14, §1º, V, observarão os seguintes critérios [complementar conforme Negociação], assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as PARTES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a. notificar imediatamente o CONTRATANTE;
- b. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

- c. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

14.2. Necessidade. As PARTES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As PARTES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade. As PARTES responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à parte inocente ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. **Eliminação.** Mediante solicitação por escrito, a PARTE que tiver tido acesso a dados pessoais concorda em devolver ou destruir todos os dados pessoais recebidos, juntamente com suas cópias, a menos que seja acordado de outra forma por escrito entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. **Vedação.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto a ser contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não interage a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela PBH Ativos S.A., mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

15.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3. **Cessão e transferência.** Nenhuma das PARTES poderá ceder ou de outra forma transferir os direitos, obrigações e responsabilidades sob este Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo a PARTE inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. **Rescisão.** O CONTRATO poderá ser extinto:

- I. pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. pelo término do seu prazo de vigência;
- III. por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- IV. em função da resolução contratual pela CONTRATANTE, conforme disposto neste CONTRATO.

16.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem que seja devida qualquer multa, penalidade ou indenização em favor da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. inexecução total ou parcial do CONTRATO, pela CONTRATADA;
- II. descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, incluindo, dentre outras hipóteses:
 - a. atrasos injustificados;
 - b. subcontratação total do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento prévio da CONTRATANTE;
 - c. fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - d. desatendimento das determinações do gestor ou do fiscal do CONTRATO exaradas em consonância com o CONTRATO;
 - e. cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
 - f. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g. dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - h. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - i. ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
 - j. descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - k. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - l. nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - m. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno, observada a legislação aplicável ao caso.

16.3. Indenização e Pagamentos. A CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e pelos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

16.4. Procedimento. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.4.1 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarretará na retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDUTA, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

17.1. Marco legal Anticorrupção. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. Vedações. As PARTES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

17.3. Conformidade. A CONTRATADA declara e garante que:

- a. não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b. não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c. não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;
- d. não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

17.4. Dever de informar. A CONTRATADA deverá comunicar prontamente ao CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

17.5 As partes, na execução do objeto deste contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta Ética e de Integridade da PBH ATIVOS, veiculado por meio da Instrução Normativa nº 007/2023 e disponibilizado no sítio eletrônico da PBH ATIVOS: https://pbhativos.com.br/arquivos/07-GOVERNANCA-CORPORATIVA/07.1%20-%20POLITICAS%20DE%20GOVERNANCA/Codigo_Conduta_Etica_Integridade_2023.pdf, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

I - Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;

II - Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e

toda forma de corrupção e fraude;

III - Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;

IV - Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;

V - Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação estritamente profissional;

VI - Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da contratantes; e

VII - Promover a excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. **Assinatura.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelas PARTES após a aposição da última assinatura.

18.2. **Omissões.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.973/2004, na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”), e demais normas aplicáveis, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. **Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das PARTES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

18.3.1. Se quaisquer das PARTES permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em PARTE, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

18.3.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato e teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

18.4. **Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das PARTES no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

18.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da PARTE informado no preâmbulo deste instrumento.

18.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

18.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

18.5.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18.6. **Foro.** As PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Contrato ou decorrer da sua execução.

E assim, por estarem as PARTES ajustadas, foi lavrado o presente instrumento em (.....) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, dia, mês e ano]

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

.....
INTERVENIENTE-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

.....
([nome e CPF])

.....
([nome e CPF])

APÊNDICE A DO CPSI – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

METODOLOGIA

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do Contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

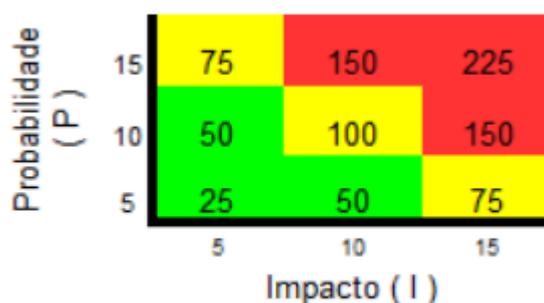


Figura 1 - Matriz Probabilidade x Impacto

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão da solução identificados e classificados neste documento.

Risco	P	I	P x I
Frustração do certame	5	15	75
Impugnação do Edital	5	15	75
Interposição de recursos administrativos	10	10	100
Incapacidade da empresa em executar o Contrato	5	15	75
Falência da empresa contratada	10	15	150
Desconhecimento procedimental pelas equipes de cada Secretaria	15	15	225
Falta de disponibilidade dos recursos materiais, financeiros e humanos para o acompanhamento da contratação	15	15	225
Comprometimento da Confidencialidade e Integridade das informações	10	15	150
Dependência tecnológica (<i>vendor lock in</i>)	15	15	225
Frustração da contratação, face ao ineditismo da modalidade	15	15	225

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Frustração do Certame	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Processo de seleção não atrair startups
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente e às peculiaridades do mercado de startups
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Impugnação do Edital	
Probabilidade	Alta
Impacto	Baixo
Dano	Atraso ou inviabilização do certame
Ação Preventiva	Análise das exigências editalícias e sua adequabilidade ao marco regulatório das startups, diante do ineditismo
Ação de Contingência	- Avaliação da adequação do edital ao marco legal das startups; - Discussões prévias ao lançamento do edital sobre possíveis questionamentos; - Republicação do Edital com eventuais alterações.
Interposição de recursos administrativos	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Interrupção/atraso na execução do processo de contratação.

Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar a causa raiz dos recursos comumente apresentados no âmbito da Prefeitura de Belo Horizonte e quais podem ser evitados na modelagem criada de contratação de startup - Avaliação de itens questionados a fim de estudar eventuais modificações no edital e aperfeiçoamento do processo de trabalho
Ação de Contingência	Republicação do edital
Incapacidade da empresa em executar o Contrato	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso/inviabilidade de execução dos serviços
Ação Preventiva	- Incluir no Edital e no Contrato cláusulas prevendo o pagamento fracionado por etapas de execução dos serviços, além de sanções e requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Fiscalização do Contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar Contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. Estudar a possibilidade de se readequar as exigências contratuais, flexibilizando, eventualmente, as exigências, dado o caráter de ineditismo da contratação
Falência da empresa vencedora	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos serviços
Ação Preventiva	Exigir na fiscalização, de forma preventiva quanto ao cumprimento de demais obrigações acessórias
Ação de Contingência	Realizar nova contratação
Desconhecimento procedimental pelas equipes de cada Secretaria	
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Dano	Atrasos e percalços no processo de contratação
Ação Preventiva	Realizar capacitação dos agentes envolvidos na contratação e áreas demandantes
Ação de Contingência	Interação junto ao BHLab a fim de obter orientações quanto aos procedimentos a serem adotados e medidas a serem adotadas para evitar os riscos levantados

RISCOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Falta de disponibilidade dos recursos materiais, financeiros e humanos para o acompanhamento da contratação	
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução dos serviços
Ação Preventiva	Planejamento prévio de equipes e insumos que deverão ser demandados para a execução dos serviços
Ação de Contingência	<ul style="list-style-type: none"> - Alinhamento junto à Alta Administração para o estabelecimento de prioridades - Alinhamento junto à Área Demandante para o estabelecimento de prioridades. - Alinhamento junto à Área Administrativa para o estabelecimento de prioridades. - Alinhamento junto à Área Técnica para o estabelecimento de prioridades.
Comprometimento da Confidencialidade e Integridade das informações	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Dados da área demandante serem expostos ou corrompidos.
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar controle de acesso apropriado ao grau de confidencialidade dos dados. - Estabelecer termo de confidencialidade à empresa contratada - Verificar, junto à área responsável pela governança de dados, se há alguma medida preventiva que deva ser realizada para evitar incidentes de segurança
Ação de Contingência	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir que a execução das ordens de serviço seja acompanhada por profissionais qualificados e, caso não seja cumprido, aplicar as punições cabíveis - Observar as medidas previstas na política de proteção de dados
Dependência tecnológica (vendor lock-in)	
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Dano	Inviabilidade de migração da solução para outro prestador de serviço em razão de dependência tecnológica
Ação Preventiva	Estabelecimento, no edital, de titularidade ou cotitularidade da solução prototipada na PoC entre a CONTRATANTE e a startup autora da respectiva solução.
Ação de Contingência	-----
Inviabilidade da contratação, face ao ineditismo da modalidade	

Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Dano	Dificuldade ou inviabilização de realização do planejamento, operacionalização do certame e da execução da contratação
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento permanente pelas áreas envolvidas no projeto, a fim de adotar medidas de contorno das intercorrências. - Fazer um benchmark completo sobre o desafio a ser atendido
Ação de Contingência	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião das equipes envolvidas na contratação, a fim de determinar medidas de saneamento eventualmente cabíveis. - Propor o desenvolvimento de processos de trabalho de contratação de startup que mais se adequa a realidade de cada Secretaria. - Comunicar os impactos à Alta Administração. - Apresentar para os órgãos de controle interno e externo os possíveis riscos que decorrem de processo de contratação inovadora

RESPONSABILIDADES E MATRIZ DE RISCO

1. Responsabilidade: A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual e de seus atos e omissões, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a CONTRATANTE e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas do fornecimento do objeto contratual, obrigando-se também, desde já, a requerer a exclusão da CONTRATANTE em eventual lide, bem como a reembolsá-la das importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa.

2. Caso Fortuito e Força Maior: Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos. O caso fortuito ou de força maior consiste no fato necessário, cujos efeitos não se era possível evitar ou impedir.

3. Risco Tecnológico: A CONTRATANTE não obstará o pagamento dos valores pactuados, e nem aplicará sanções administrativas cabíveis, nas hipóteses em que for devidamente constatado que a inexecução do objeto contratual, pela CONTRATADA, ou o não-atingimento dos resultados pretendidos decorrer, direta e exclusivamente, da existência de risco tecnológico na execução deste Contrato.

3.1. Para os fins deste Contrato, considera-se risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do insuficiente conhecimento técnico-científico à época em que a ação é decidida.

3.2. Caberá à CONTRATANTE, exclusivamente, examinar a existência de risco tecnológico

no presente Contrato e o nexo de causalidade entre tal risco e a situação de inexecução do objeto contratual, pela CONTRATADA, ou o não-atingimento dos resultados pretendidos.

4. Fato do Príncipe e Álea Econômica Extraordinária: Na ocorrência superveniente de fato do príncipe e/ou de álea econômica extraordinária que afete o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido neste Contrato, as Partes negociarão, de boa-fé, os novos termos e condições aplicáveis de modo a reestabelecer as condições inicialmente pactuadas.

5. O presente Contrato não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aprovação da Solução nas Fases e nem à celebração de eventual contrato de fornecimento, tampouco ensejará qualquer direito à revisão contratual ou pretensão indenizatória em face da CONTRATANTE, independentemente do motivo da não aprovação da Solução ou da não celebração de contrato de fornecimento. A CONTRATADA declara estar ciente das condições deste Contrato, sobretudo sobre a possibilidade da Solução por ela desenvolvida não ser aprovada em quaisquer das Fases e não ser objeto de contrato de fornecimento.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES OU DE QUOTAS CELEBRADO ENTRE O INVESTIDOR E A STARTUP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são de um lado:

- a) **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, 605 - 10º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.160-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por _____ (“OUTORGADA”),

E, de outro lado,

- b) **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada / sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na (logradouro), Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, Brasil, CEP _____, e-mail: _____, representada neste ato pelos seus sócios/acionistas na conformidade de seu Contrato/Estatuto Social (“OUTORGANTE”);

Com a interveniência anuência de:

- c) **SÓCIO/ACIONISTA PESSOA FÍSICA**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ (órgão emissor) / (Unidade da Federação) e do CPF nº _____, residente e domiciliado na (logradouro), Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, Brasil, CEP _____, e-mail: _____, (“XXX”);

Ou

- d) **SÓCIA/ACIONISTA PESSOA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada / sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na (logradouro), Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, Brasil, CEP _____, e-mail: _____, representada neste ato por seus administradores, na conformidade de seu Contrato/Estatuto Social (“YYY”), sendo XXX e YYY denominados, em conjunto, (“SÓCIOS/ACIONISTAS”);

Considerando que:

- A OUTORGANTE, a OUTORGADA e os SÓCIOS/ACIONISTAS serão denominados “PARTES”;
- Os SÓCIOS/ACIONISTAS são, nesta data, os únicos e legítimos proprietários da totalidade das Quotas / Ações representativas do capital social da OUTORGANTE;
- A OUTORGANTE é constituída e validamente existente sob a forma de sociedade limitada/sociedade por ações e possui, atualmente, o capital social no valor de R\$ XXX (inserir valor por extenso), dividido em (inserir valor por extenso) Quotas / Ações, de valor nominal de R\$ XXX (inserir valor por extenso) cada (“Quotas”/“Ações”), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

- As Quotas / Ações encontram-se distribuídas entre os SÓCIOS/ACIONISTAS da OUTORGANTE da seguinte forma:

SÓCIOS/ACIONISTAS	Nº DE QUOTAS/AÇÕES	VALOR	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
TOTAL			

- Os SÓCIOS/ACIONISTAS fundadores atuam e atuarão de forma exclusiva e integral na OUTORGANTE e em prol do desenvolvimento desta, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento;
- Nos termos do Edital nº 001/2024 e em comum acordo com OUTORGANTE e seus representantes legais, a OUTORGADA realizou uma *due diligence* na OUTORGANTE antes de celebrar este Instrumento.

As PARTES, de comum acordo e entendimento, resolvem celebrar o presente Instrumento, nos termos do art. 5º, § 1º, I da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), livres de quaisquer restrições ao Direito de Voto e Veto ("CONTRATO"), regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais mutuamente concordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA

1.1. Por meio deste Instrumento, a OUTORGANTE, com a anuência dos SÓCIOS/ACIONISTAS, concede de maneira irrevogável e irretroatável uma OPÇÃO DE COMPRA à OUTORGADA, mediante o pagamento estabelecido na Cláusula Segunda.

1.2. A OPÇÃO DE COMPRA é representada pela obrigação conjunta da OUTORGANTE e dos SÓCIOS/ACIONISTAS de emitir Quotas / Ações preferenciais com direito a voto, conforme a conveniência e oportunidade da OUTORGADA, as quais serão subscritas em favor desta no momento do exercício da opção.

1.3. A OUTORGADA não se comprometerá a celebrar qualquer negócio jurídico que possa prejudicar os direitos conferidos a ela pelo presente CONTRATO.

1.4. O prazo de validade da OPÇÃO DE COMPRA será de 03 (três) anos a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 02 (anos), a critério da conveniência e oportunidade da OUTORGADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO PELA OPÇÃO DE COMPRA

2.1. A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE o valor de até R\$ ____ (valor por extenso em reais) pela OPÇÃO DE COMPRA de Participação Societária na OUTORGANTE equivalente a XX% (percentual por extenso) do Capital Social da OUTORGANTE.

2.2. O pagamento pelo exercício da OPÇÃO DE COMPRA será efetuado mediante depósito do valor mencionado no anterior na conta bancária da OUTORGANTE no Banco _____ (Código do Banco ____), Agência _____, c/c nº _____. O valor poderá ser pago de forma parcelada, podendo ser em até XX [nº de parcelas por extenso] parcelas, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência eletrônica como recibo e prova de quitação para todos os fins de direito.

2.3. A primeira parcela, no montante de R\$ (x) (por extenso), será paga após a OUTORGADA atestar que a OUTORGANTE cumpriu as condições estabelecidas para liberação, bem como a assinatura deste Instrumento.

2.4. A segunda parcela, com valor de até R\$ (x) (por extenso), poderá ser desembolsada pela OUTORGADA, a seu critério exclusivo de conveniência e oportunidade. A OUTORGADA tem a opção de desembolsar em mais parcelas, respeitando o valor máximo estabelecido nesta Cláusula, ou de não desembolsar, respeitadas as condições contratuais, sem renunciar a quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do desembolso da primeira parcela.

2.5. Não incidirão encargos, juros e/ou correção monetária sobre os valores estabelecidos nos itens 2.1, 2.3 e 2.4.

2.6. Durante o período de vigência da OPÇÃO DE COMPRA, poderá ser realizado, a critério da OUTORGADA, um novo aporte de valor a ser definido oportunamente, no mínimo 01 (um) ano após a realização do primeiro aporte, em condições a serem negociadas com a OUTORGANTE e eventuais investidores desta.

2.7. A OUTORGANTE e seus SÓCIOS/ACIONISTAS são responsáveis pela apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre o valor pago pela OPÇÃO DE COMPRA, não cabendo à OUTORGADA qualquer responsabilização ou dever de ressarcimento por valores devidos à União Federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.8. A OUTORGANTE está ciente de que deverá apresentar um Plano de Utilização dos Recursos advindos deste Instrumento demonstrando como será o uso dos recursos aportados pela OUTORGADA e pode sofrer alterações de acordo com o critério de conveniência e oportunidade desta durante o período de vigência deste CONTRATO.

2.8.1. A OUTORGANTE submeterá o Plano de Utilização dos Recursos descritos no item 2.1 para avaliação e aprovação da OUTORGADA, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Instrumento.

2.8.2. A OUTORGADA definirá, a seu critério, o método de acompanhamento do Plano, bem como orientações e ajustes que a OUTORGANTE deverá realizar.

2.8.3. Qualquer alteração no Plano de Utilização será formalizada por notificação escrita, através de e-mail, enviada pela OUTORGADA à OUTORGANTE, fazendo parte

integrante deste CONTRATO, sem a necessidade de celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Para o desembolso dos recursos, a OUTORGANTE deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento:

3.1.1. Registrar o presente Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sua sede;

3.1.2. Apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.3. Apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

3.1.4. Apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

3.1.5. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.4. Apresentar seu Contrato/Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente, contendo:

3.1.4.1. Cláusula que declara o conhecimento e a obrigatoriedade de cumprir todos os termos deste Instrumento bem como a Subscrição de Quotas / Ações com a PBH Ativos;

3.1.4.2. A previsão de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do capital social da OUTORGANTE, salvo disposição legal em contrário, para deliberar sobre:

- I) Distribuição dos lucros da OUTORGANTE, incluindo dividendos;
- II) Destituição e nomeação dos administradores, bem como fixação da remuneração anual;
- III) Aprovação do orçamento anual e contas dos administradores;
- IV) Aquisição ou venda de bens imóveis ou móveis não previstos no orçamento;
- V) provação de empréstimos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.4.3. A previsão de quórum qualificado de 100% (cem por cento) do capital social da OUTORGANTE para deliberar sobre:

- I) Aumento ou redução do capital social, desdobramento, grupamento ou reagrupamento de Quotas / Ações, emissão ou venda de valores mobiliários, emissão de bônus de subscrição ou opção de compra de Quotas / Ações;
- II) Alterações no Estatuto/Contrato Social da OUTORGANTE, admissão ou retirada de sócios/acionistas, criação de classes de Quotas / Ações e regras de administração;

- III) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a OUTORGANTE;
- IV) Liquidação e dissolução da OUTORGANTE;
- V) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de acordo com a legislação vigente.

3.2. A OUTORGANTE deve estar em dia com os órgãos da União Federal, órgãos Estaduais e Municipais e suas entidades da Administração Direta e Indireta.

3.3. Para o desembolso dos recursos das parcelas, a OUTORGANTE deve apresentar as certidões mencionadas na Cláusula 3.1 e atender aos requisitos contratuais e condições estabelecidas no Plano de Utilização dos Recursos.

3.3.1. O valor pago pela OPÇÃO DE COMPRA destina-se exclusivamente à consecução do Plano de Utilização dos Recursos apresentado pela OUTORGANTE, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o seu uso para pagamento de bônus, participação nos lucros, concessão de empréstimos ou pagamento de dívidas (exceto as constantes do Plano de Utilização dos Recursos), tampouco o desvio de finalidade no uso dos recursos aportados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.4. O não cumprimento das condições acima dentro do prazo estipulado permitirá à OUTORGADA, a seu critério de conveniência e oportunidade, extinguir este CONTRATO de pleno direito, sem necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial da OUTORGANTE.

3.5. A OUTORGADA terá 30 (trinta) dias corridos para depositar o valor referente à compra da OPÇÃO DE COMPRA na conta corrente indicada pela OUTORGANTE, contados a partir da apresentação, pela OUTORGANTE, da documentação mencionada no Item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA

4.1. A OPÇÃO DE COMPRA poderá ser exercida pela OUTORGADA, ou por terceiro por ela indicado, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e em conveniência e oportunidade.

4.2. O exercício da OPÇÃO DE COMPRA poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 4.2.1. A qualquer momento após a assinatura deste Instrumento;
- 4.2.2. No vencimento da OPÇÃO DE COMPRA;
- 4.2.3. Ocorrência de um EVENTO DE LIQUIDEZ;
- 4.2.4. Não cumprimento de obrigações constantes deste CONTRATO; ou
- 4.2.5. Quanto à prestação de contas, conforme condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.

4.3. Entende-se como EVENTO DE LIQUIDEZ:

- a) Captação de recursos realizada junto a investidor pessoa física ou jurídica (ou grupo

de sociedades), resultando ou podendo resultar em alteração no quadro societário da OUTORGANTE, por meio de qualquer forma de outorga de direito à participação societária, aquisição de participação societária ou título conversível em participação societária, equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) da OUTORGANTE;

b) Captação de recursos junto a investidor pessoa física ou jurídica (ou grupo de sociedades), cujo valor seja igual ou superior ao investimento da PBH ATIVOS S.A., conforme estabelecido neste CONTRATO; e

c) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação com efeitos similares envolvendo a OUTORGANTE.

4.4. O exercício do direito conferido na OPÇÃO DE COMPRA observará os seguintes critérios:

4.4.1. Em caso de EVENTO DE LIQUIDEZ, o “*Valuation Post-Money*” de conversão será determinado pelo menor valor entre:

- a) *Valuation Pre-Money* do novo Investidor dividido por $(1 + (\text{IPCA} + 10\%))^{\text{N}/360}$; e
- b) R\$ [inserir valor conforme recomendação do DEIS] ([inserir valor por extenso]).

Onde:

- I. *Valuation Pre-Money*: representa o *valuation* antes do aporte de capital utilizado no EVENTO DE LIQUIDEZ;
- II. “N” é a quantidade de dias entre a assinatura deste contrato e a data do exercício da Opção de Compra em participação no capital; e
- III. “IPCA” é a média anual da variação do índice de inflação medido pelo IPCA no período N.

4.4.2. Em decorrência do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, a OUTORGADA, ou terceiro por ela indicado, receberá a participação societária correspondente, por meio da emissão pela OUTORGANTE de Ações necessárias para alcançar o percentual contratado, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

4.4.3. Na ausência de EVENTO DE LIQUIDEZ, a conversão poderá ser feita ao *Valuation Pre-Money* de R\$ XX ([inserir valor por extenso]).

4.4.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas ou quanto à prestação de contas, a conversão poderá ser feita a qualquer momento, a critério da OUTORGADA, ao *Valuation Pre-Money* de R\$ XX ([inserir valor por extenso]), conforme a Cláusula Décima Primeira.

4.4.5. Nas hipóteses de conversão definidas nos itens 4.2.4 e 4.2.5, o *Valuation Post-Money* será a soma do *Valuation Pre-Money* com a liberação total decorrente deste CONTRATO, considerando os aportes realizados pela OUTORGADA e pelos Investidores.

4.5. O exercício da OPÇÃO DE COMPRA será realizado pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

4.6. Para fins de interpretação deste item, o exercício da OPÇÃO DE COMPRA refere-se à subscrição das Quotas / Ações emitidas pela OUTORGANTE, conforme a Cláusula 2 deste

Instrumento, pela OUTORGADA ou terceiro por ela indicado.

4.7. As PARTES estabelecem que, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 02 (dois) anos de vigência, a OUTORGADA enviará notificação escrita, por e-mail, à OUTORGANTE manifestando-se sobre:

- a) Prorrogação do prazo para eventual exercício da OPÇÃO DE COMPRA por mais 2 (dois) anos;
- b) Exercício da OPÇÃO DE COMPRA nos termos deste Contrato;
- c) Não exercício da OPÇÃO DE COMPRA nos termos deste Contrato.

4.8. As PARTES estabelecem que, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo adicional de 2 (dois) anos, a OUTORGADA enviará notificação escrita, por e-mail, à OUTORGANTE manifestando-se sobre:

- a) Exercício da OPÇÃO DE COMPRA nos termos deste Contrato; e
- b) Não exercício da OPÇÃO DE COMPRA nos termos deste Contrato.

4.9. Após receber a notificação de exercício da OPÇÃO DE COMPRA pela OUTORGADA ou terceiro por ela indicado, a OUTORGANTE convocará, em até 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral para:

- a) Transformar a OUTORGANTE em sociedade por ações regida pela Lei das S/A;
- b) Emitir as Ações conforme o Item 2.1 deste Instrumento;
- c) Renunciar ao direito de preferência para subscrição de Ações pelos SÓCIOS/ACIONISTAS da OUTORGANTE na época.

4.9.1. No recebimento da notificação de exercício da OPÇÃO DE COMPRA pela OUTORGADA, a OUTORGANTE pode solicitar à OUTORGADA a anuência para que SÓCIOS/ACIONISTAS da OUTORGANTE possam, junto com a OUTORGADA ou terceiro por ela indicado, subscrever ações no mesmo ato.

4.10. A efetivação do exercício do direito consubstanciado na OPÇÃO DE COMPRA após a notificação do seu exercício está condicionada ao cumprimento, pela OUTORGANTE, das seguintes obrigações em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação:

- a) Entrega da alteração contratual e ata de transformação da OUTORGANTE em sociedade por ações, registradas na Junta Comercial;
- b) Obtenção das aprovações necessárias para as transações do presente CONTRATO, sem restrições ou limitações;
- c) Verificação de ausência de ônus sobre as Ações da OUTORGANTE; e
- d) Declaração de ausência de evento material adverso ou procedimento administrativo/judicial que possa afetar a OUTORGANTE.

4.11. Se a OUTORGANTE prolongar a transformação em sociedade por ações ou as medidas previstas além do prazo de vencimento da OPÇÃO DE COMPRA, este prazo será prorrogado automaticamente até o cumprimento, sem prejuízo das sanções previstas.

4.12. No exercício da OPÇÃO DE COMPRA pela OUTORGADA ou terceiro por ela indicado, os SÓCIOS/ACIONISTAS e a OUTORGANTE celebrarão um Acordo de Quotistas/Acionistas, conforme

estabelecido neste CONTRATO.

4.13. Se a OUTORGADA não exercer o direito previsto na OPÇÃO DE COMPRA, persistindo o direito até a data limite estipulada, o CONTRATO será rescindido sem direito a indenizações, ressalvadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO POR PARTE DA OUTORGADA

5.1. A OUTORGADA, a seu critério de conveniência e oportunidade, poderá ceder a terceiro, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual durante o prazo de vigência e validade deste CONTRATO, bem como garante os mesmos direitos ao Cessionário.

5.2. A OUTORGADA cientificará a OUTORGANTE a respeito da cessão do CONTRATO em notificação escrita, através de e-mail, sendo este documento considerado um anexo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DA OUTORGANTE

6.1. Os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS e a OUTORGANTE declaram à OUTORGADA, sem qualquer inveracidade ou omissão quanto a fatos relevantes, cujo conhecimento seja necessário para evitar que as declarações feitas possam induzir a erro:

6.1.1. Inexistência de Conflitos ou Violações. A assinatura, a formalização e o cumprimento deste CONTRATO não conflitam com e nem resultam em qualquer violação de:

- I) Qualquer dispositivo do Contrato/Estatuto Social da OUTORGANTE;
- II) Qualquer dispositivo de ordem legal;
- III) Qualquer ônus à participação societária dos atuais SÓCIOS/ACIONISTAS ou da OUTORGANTE;
- IV) Qualquer ato administrativo aplicável aos atuais SÓCIOS/ACIONISTAS ou à OUTORGANTE; ou
- V) Qualquer acordo de QUOTISTAS/ACIONISTAS ou outro acordo que regule a participação dos atuais SÓCIOS/ACIONISTAS no capital da OUTORGANTE.

6.1.2. Inexistência de Conflitos ou Violações. A formalização deste CONTRATO:

- I) Não afeta a propriedade ou titularidade de bens ou direitos assegurados contratualmente por parte da OUTORGANTE;
- II) Não contraria qualquer disposição contratual a que os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS e/ou a OUTORGANTE estejam vinculados, nem acarretará a antecipação de vencimentos de tais obrigações e/ou a rescisão de tais contratos; e
- III) Não acarreta a criação de qualquer ônus de qualquer natureza oponível à OUTORGADA.

6.1.3. Notificação Prévia e Autorização de Terceiros. Nenhuma notificação ou aprovação

prévia por parte de terceiros deverá ser providenciada pelos atuais SÓCIOS/ACIONISTAS ou pela OUTORGANTE, como condição para a validade da transação entabulada neste CONTRATO e do cumprimento, pelos atuais SÓCIOS/ACIONISTAS, de suas obrigações aqui ajustadas.

6.1.4. Propriedade das Quotas / Ações. Os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS detêm todas as Quotas / Ações de emissão da OUTORGANTE, as quais se encontram:

- I) Devidamente e totalmente integralizadas pelos atuais SÓCIOS/ACIONISTAS; e
- II) Livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, bem como de qualquer vício de propriedade, não existindo nenhuma outra obrigação dos atuais SÓCIOS/ACIONISTAS para com a OUTORGANTE ou quaisquer terceiros que possa obstar a celebração deste CONTRATO e as transações nele previstas. Os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS possuem o direito, poder e autoridade exclusivos de voto com relação às Quotas / Ações.

6.1.5. Estrutura Societária. A OUTORGANTE é sociedade devidamente organizada, validamente existente e em situação regular perante as leis brasileiras e está em situação regular perante as autoridades governamentais com jurisdição sobre suas atividades.

6.1.6. Abrangência de Atuação. Os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS declaram que a OUTORGANTE não possui qualquer limitação geográfica ou restrição para a realização dos negócios e consecução do seu objeto social.

6.1.7. Propriedade Intelectual. A OUTORGANTE é a legítima proprietária dos bens e direitos de propriedade intelectual quando da celebração deste Instrumento, os quais estão corretamente registrados nos livros e registros contábeis da OUTORGANTE e perante os registros públicos competentes, quando assim exigido, sendo que, em relação a tais bens de propriedade intelectual, (i) a OUTORGANTE tem sua legítima propriedade, posse ou direito de uso sem contestação; (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus; (iii) são adequados aos fins a que se destinam e estão em estado adequado de funcionamento e manutenção; sem que esteja considerada necessária à substituição de qualquer destes bens em curto e médio prazo, e (iv) inexistem litígios judiciais ou extrajudiciais entre a OUTORGANTE e terceiros, nos quais seja contestada a titularidade destes bens e direitos. A OUTORGANTE e os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS não receberam qualquer notificação escrita até a presente data que indique que os bens de propriedade intelectual estariam sendo infringidos ou indevidamente apropriados por quaisquer terceiros. A OUTORGANTE tem ciência de que está vedado o desembolso de qualquer importância em favor de SÓCIOS/ACIONISTAS, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), e empregados, a título de royalties, taxas de licenciamento ou outros pagamentos, para a utilização de quaisquer dos direitos de propriedade sobre os bens de propriedade intelectual.

6.1.8. Questões Fiscais. A OUTORGANTE apresentou todas as declarações de tributos a que estava obrigada por lei e efetuou as adequadas provisões para o pagamento de

todos os tributos devidos e correspondentes aos períodos aos quais as citadas declarações se referem. A OUTORGANTE não possui débitos fiscais vencidos, incluindo impostos, taxas e contribuições, tendo sido integralmente liquidados, ou parcelados, todos os seus débitos desta natureza eventualmente existentes. A OUTORGANTE cumpriu com ou apresentou defesa contra todas as contingências, avaliações, arrecadações demandadas, registradas ou apresentadas contra a OUTORGANTE por qualquer autoridade governamental.

6.1.9. Litígios Judiciais. Os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS declaram que, ressalvados os já informados, não existe qualquer outra ação, demanda ou processo judicial, pendente de resolução contra a OUTORGANTE ou contra seus atuais SÓCIOS/ACIONISTAS, e não têm conhecimento de que possa vir a ser instaurado processo judicial envolvendo as partes acima citadas.

6.1.10. Questões Ambientais. A OUTORGANTE e os SÓCIOS/ACIONISTAS declaram que observam e cumprem as disposições previstas na legislação ambiental, que se mantêm em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e que permanecem válidos os documentos relacionados ao licenciamento ambiental, à biossegurança e/ou a outras questões regulatórias aplicáveis apresentados previamente à OUTORGADA.

6.2. A OUTORGANTE e os SÓCIOS/ACIONISTAS comprometem-se a destinar regularmente os valores recebidos para o estrito cumprimento do seu objeto social. Na hipótese da verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

6.3. A OUTORGANTE e SÓCIOS/ACIONISTAS declaram e garantem à OUTORGADA que:

- a) Após a emissão e subscrição de Ações em favor da OUTORGADA ou terceiro por ela indicado, a OUTORGANTE e os SÓCIOS/ACIONISTAS não terão nenhum direito ou pretensão de direito com relação às Quotas ou Ações emitidas e subscritas, quer direto ou indireto, efetivo ou contingente;
- b) Não há qualquer restrição legal, contrato ou acordo que limite ou impeça a outorga da presente OPÇÃO DE COMPRA pela OUTORGANTE em favor da OUTORGADA ou terceiro por ela indicado;
- c) A OUTORGANTE e os SÓCIOS/ACIONISTAS não são parte de processo administrativo que possa resultar em prejuízo para a OUTORGADA ou para a OUTORGANTE, ressalvados os já informados, e a OUTORGANTE não tem conhecimento de que possa vir a ser instaurado procedimento administrativo que possa resultar em tal prejuízo;
- d) A OUTORGANTE detém poder e autoridade plena para celebrar este CONTRATO e outorgar o direito nele inserido, bem como para cumprir todas as obrigações ora assumidas e consumir as operações nele contempladas. Nenhuma outra medida ou ato é necessário para autorizar a assinatura, a formalização e o cumprimento do presente CONTRATO;
- e) Todos os ativos integrantes do Balanço da OUTORGANTE encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições e reivindicações de qualquer

espécie, registrados nos órgãos públicos competentes, sempre que necessário ou exigível pela legislação ou regulamentação vigentes, inexistindo processos judiciais ou administrativos de qualquer espécie, ajuizados ou iminentes, que, de qualquer forma, possam impedir o exercício da OPÇÃO DE COMPRA pela OUTORGADA;

- f) Todos os instrumentos contratuais passíveis de conversão em participação no capital social da OUTORGANTE, firmados previamente à celebração deste CONTRATO, com os INVESTIDORES PRECEDENTES INTERVENIENTES ANUENTES, estão em conformidade plena com os termos e condições ora estipulados, observado o disposto no Item 3 da Cláusula Décima Quarta;
- g) Todos os contratos e acordos existentes, firmados pela OUTORGANTE, foram celebrados no curso normal e usual de seus negócios, estando revestidos das formalidades legais, não havendo neles qualquer cláusula que possa colocar em risco ou criar obstáculo para a presente negociação ou para o cumprimento do Plano de Utilização dos Recursos.

6.4. Cada uma das declarações e garantias ora prestadas possui natureza independente, individual e autônoma e não será limitada por referência ou interferência a quaisquer outras declarações, garantias, termos ou condições existentes no presente CONTRATO.

6.5. Qualquer ocorrência de fato descrito nas declarações e garantias contidas nesta Cláusula, que tenha ocorrido antes da assinatura deste documento e que a OUTORGADA tome conhecimento e de alguma forma impacte as disposições deste Instrumento, implicará na responsabilidade exclusiva da OUTORGANTE e seus SÓCIOS/ACIONISTAS. Nesse sentido, a OUTORGANTE e seus SÓCIOS/ACIONISTAS isentam a OUTORGADA de qualquer responsabilidade decorrente de tais ocorrências, comprometendo-se a arcar com todos os custos associados, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, custas processuais e despesas adicionais que a OUTORGADA possa incorrer em decorrência desses fatos. Esta cláusula tem validade mesmo após a assinatura do contrato e permanecerá em vigor enquanto houver possíveis implicações decorrentes das ocorrências pré-contratuais mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CIÊNCIA E ANUÊNCIA

7.1. A OUTORGANTE deve informar a OUTORGADA sobre propostas firmes de terceiros para EVENTOS DE LIQUIDEZ em até 15 (quinze) dias corridos após recebê-las, fornecendo os termos e condições propostos.

7.2. A formalização de EVENTOS DE LIQUIDEZ pela OUTORGANTE requer que a OUTORGADA tenha a oportunidade de exercer a OPÇÃO DE COMPRA e ingressar como acionista da OUTORGANTE, sob pena de nulidade dos atos relativos ao evento.

7.3. A OUTORGANTE deve informar a OUTORGADA sobre:

- I) Resultados e investimentos do Plano de Utilização dos Recursos;
- II) Planos de negócio e orçamentos anuais;
- III) Política de remuneração dos executivos;
- IV) Contratos financeiros relevantes;
- V) Alterações estatutárias e societárias;
- VI) Assunção de obrigações em benefício de terceiros.

7.4. A OUTORGANTE deve obter a aprovação prévia da OUTORGADA para:

- I) Admissão de novos sócios;
- II) Celebração de contratos de investimento;
- III) Alterações no controle societário;
- IV) Mudanças no capital social;
- V) Emissão de valores mobiliários;
- VI) Operações que afetem a estrutura da empresa.

7.5. A comunicação deve ser formalizada por carta assinada e enviada por e-mail, com a OUTORGADA tendo 60 (sessenta) dias corridos para responder.

7.6. A OUTORGANTE se compromete a fornecer toda documentação necessária para análise, interrompendo o prazo apenas se solicitada complementação.

7.7. A OUTORGADA e seus representantes têm autorização para acessar os documentos da OUTORGANTE, com esta última obrigada a prestar os esclarecimentos solicitados.

7.8. Em caso de conflito com terceiros que detenham direitos similares aos da OUTORGADA, prevalece o posicionamento desta última, salvo sua reconsideração formal.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE E DOS SÓCIOS/ACIONISTAS

8.1. Lock-Up. A OUTORGANTE, juntamente com os SÓCIOS/ACIONISTAS, compromete-se de forma irrevogável e irretroatável a permanecer na gestão da OUTORGANTE conforme estabelecido na Cláusula Primeira em favor da OUTORGADA ou de terceiros por ela indicados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste Instrumento, garantindo que a quantidade de Quotas / Ações corresponda à participação adquirida conforme estipulado na Cláusula Quarta, independentemente da estrutura de capital social vigente no momento da operação resultante do exercício da OPÇÃO DE COMPRA.

8.1.1. Os SÓCIOS/ACIONISTAS pelo prazo de 03 (três) anos contados da OPÇÃO DE COMPRA (“Lock Up”) deverão permanecer no quadro societário da OUTORGANTE. Em caso de quebra do Lock Up, a OUTORGADA terá o direito de adquirir participação dos SÓCIOS/ACIONISTAS por R\$ 1,00 (um real) pela totalidade das Quotas / Ações dos SÓCIOS/ACIONISTAS. Esta disposição deverá ser obrigatoriamente inserida no Acordo de Quotistas / Acionistas, nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento.

8.2. Na impossibilidade de emissão e das Quotas / Ações conforme descrito anteriormente, os SÓCIOS/ACIONISTAS e seus sucessores solidariamente se comprometem a transferir Quotas / Ações de sua titularidade à OUTORGADA, até o limite necessário para atingir o número estabelecido na Cláusula Quarta. Caso as Quotas / Ações estejam gravadas por ônus ou gravames, a OUTORGANTE e os SÓCIOS/ACIONISTAS devem proceder à sua desoneração ou levantamento em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

8.3. O valor pago pela OPÇÃO DE COMPRA destina-se exclusivamente à realização do Plano de

Utilização dos Recursos apresentado pela OUTORGANTE, não podendo ser utilizado para outros fins, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

8.4. A OUTORGANTE concede à OUTORGADA a OPÇÃO DE COMPRA de forma exclusiva, podendo outorgá-la a terceiros ou alienar a participação societária correspondente, exceto nos casos previstos na Cláusula Décima e mediante anuência da OUTORGADA conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

8.5. Durante o prazo de validade da OPÇÃO DE COMPRA, a OUTORGANTE compromete-se a não praticar atos que violem seu objeto social ou o Plano de Utilização dos Recursos, bem como atividades ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes.

8.6. Para acompanhar a implementação do Plano de Utilização dos Recursos, a OUTORGANTE deve fornecer todas as informações solicitadas pela OUTORGADA, relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais e à situação econômico-financeira e gerencial da empresa, mensalmente.

8.7. A OUTORGADA tem o direito de realizar uma avaliação independente da OUTORGANTE e uma *due diligence* financeira, contábil, operacional e legal a qualquer momento antes do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, sem que isso resulte em alterações nos termos do contrato ou em direito a indenização por contingências não materializadas.

8.8. Durante o prazo de vigência do contrato, a OUTORGANTE compromete-se a observar os seguintes princípios de governança:

8.8.1. Decisões Estratégicas: Definir o orçamento anual de acordo com o Plano de Utilização dos Recursos apresentado à OUTORGADA e aprovar decisões relevantes, como alienação de ativos e contratação de empréstimos.

8.8.2. Assunção de Passivos: Assumir todos os passivos anteriores e posteriores à celebração do contrato, isentando a OUTORGADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.8.3. Responsabilidade dos Administradores: Os administradores devem cumprir integralmente as deliberações relacionadas à execução do Plano de Utilização dos Recursos, respondendo pelas atribuições e responsabilidades de seus cargos.

8.8.4. Substituição dos Administradores: Em caso de substituição, os novos administradores devem comprometer-se com a execução do Plano de Utilização dos Recursos, assumindo as responsabilidades inerentes aos seus cargos.

8.8.5. Vedação aos Administradores da OUTORGANTE e SÓCIOS/ACIONISTAS:

- a) Praticar atos de liberalidade às custas da OUTORGANTE;
- b) Tomar empréstimos de recursos ou bens da OUTORGANTE para uso próprio ou de terceiros;
- c) Receber vantagens pessoais, direta ou indiretamente, de terceiros sem autorização do Estatuto/Contrato Social;
- d) Usar oportunidades comerciais conhecidas em razão do cargo em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a OUTORGANTE;

- e) Omitir-se na proteção dos direitos da OUTORGANTE ou deixar de aproveitar oportunidades de negócio em seu interesse;
- f) Adquirir para revenda com lucro bens ou direitos necessários à OUTORGANTE;
- g) Participar em operações conflitantes com os interesses da OUTORGANTE sem prévia comunicação e registro;
- h) Contribuir com empresas concorrentes à OUTORGANTE; e
- i) Distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou destinar lucros de forma não prevista no contrato ou estatuto social da OUTORGANTE.

8.9. Não Concorrência e Permanência dos SÓCIOS/ACIONISTAS na OUTORGANTE: Os SÓCIOS/ACIONISTAS comprometem-se a permanecer na OUTORGANTE durante o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste Instrumento e extensível por mais 03 (três anos) após o exercício da OPÇÃO DE COMPRA pela OUTORGADA, dedicando-se exclusivamente aos interesses da empresa e abstendo-se de participar ou contribuir com empresas concorrentes. Além disso, devem oferecer à OUTORGANTE as oportunidades comerciais pertinentes ao seu objeto social, sem envolvimento em negócios conflitantes.

8.10. Exceções à Vedação de Concorrência: A vedação à concorrência não se aplica à atuação dos SÓCIOS/ACIONISTAS como mentores, consultores, colaboradores ou executivos em outras empresas, desde que iniciadas antes da assinatura do contrato e devidamente comunicadas à OUTORGADA, ou conforme acordo entre as partes.

8.11. Definição de Empresa Concorrente: Considera-se empresa concorrente aquela que atua em segmentos ou atividades abrangidos pelo objeto social da OUTORGANTE, desde que haja risco de uso indevido de informações empresariais para benefício próprio ou concorrência desleal, a critério da OUTORGADA.

8.12. Não Concorrência e Confidencialidade após a Retirada de SÓCIO/ACIONISTA: Na saída de um SÓCIO/ACIONISTA, este compromete-se a manter confidencialidade por 60 (sessenta) meses e a não concorrer por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de saída, exceto em caso de saída em bloco de todos os SÓCIOS/ACIONISTAS.

8.13. Propriedade Intelectual: Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao projeto do Plano de Utilização dos Recursos pertencem à OUTORGANTE, salvo acordo em contrário com a OUTORGADA. A OUTORGANTE deve diligenciar para proteger esses direitos e arcar com os custos associados.

8.14. Governança Corporativa: A OUTORGANTE e os SÓCIOS/ACIONISTAS comprometem-se a seguir as melhores práticas de governança corporativa, caracterizadas pelo respeito, transparência e tratamento igualitário aos funcionários.

8.15. Obrigações da OUTORGANTE e dos SÓCIOS/ACIONISTAS: Comprometem-se a garantir à OUTORGADA o direito de fiscalizar a execução do contrato, facilitar o acesso aos documentos necessários, apresentar demonstrativos contábeis anuais, preencher relatórios e formulários solicitados, cumprir legislação ambiental, comunicar candidaturas políticas e abster-se de práticas que atentem contra o patrimônio público, entre outras obrigações.

8.16. Cumprimento das Obrigações: A OUTORGANTE e seus SÓCIOS/ACIONISTAS declaram

compreender e comprometer-se a cumprir fielmente todas as obrigações previstas no contrato, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Primeira em caso de descumprimento.

8.17. Direito à Informações: A OUTORGADA receberá da OUTORGANTE trimestralmente relatório contendo todas as informações sobre toda a operação, financeiro, legal, contábil e qualquer outra informação inerente podendo ainda requerer: (i) relatórios financeiros anuais não auditados no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o fechamento de cada ano fiscal; (ii) relatórios financeiros trimestrais não auditados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o final de cada trimestre fiscal; (iii) relatórios financeiros mensais não auditados no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o final de cada mês; (iv) orçamento anual no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do fechamento de cada ano fiscal; e (v) prestação de contas, de forma detalhada, da destinação dos recursos recebidos em razão deste Instrumento, sempre que solicitada, em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação da OUTORGADA nesse sentido. A auditoria de tais informações poderão ser requerida pela OUTORGADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

9.1. A OUTORGADA compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste instrumento, pautando sua conduta pelos princípios da probidade e da boa-fé.

9.2. A OUTORGADA reconhece que todas as informações relativas aos negócios e recursos da OUTORGANTE, incluindo os termos deste contrato, são estritamente confidenciais. Compromete-se, portanto, a abster-se de utilizar tais informações para qualquer fim que não seja o benefício da própria OUTORGANTE, exceto nos casos expressamente previstos neste contrato e em conformidade com as disposições do regulamento, da Lei nº 12.527/2011, da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei nº 13.709/2018, conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

9.3. A OUTORGADA compromete-se a respeitar os direitos econômico-financeiros de terceiros que sejam titulares de instrumentos conversíveis em participação no capital social da OUTORGANTE, conforme disposição estabelecida no Item 3 da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA OUTORGADA AO EXERCER A OPÇÃO DE COMPRA

10.1. A partir da assinatura deste Instrumento, as PARTES deverão negociar os termos do Contrato/Estatuto Social e de um Acordo de Quotistas/Acionistas para o caso da OPÇÃO DE COMPRA. As PARTES, desde já, acordam que as Quotas ou Ações gozarão de determinados direitos que serão previstos no Contrato /Estatuto Social e/ou no Acordo de Quotistas/Acionistas. Dentre os futuros direitos das Quotas ou Ações, os seguintes direitos mínimos passam a vigorar para a OUTORGADA a partir da data de assinatura deste Instrumento.

10.1.1. Preferência na Liquidação e em caso de Evento de Liquidez: Na hipótese de uma dissolução, liquidação ou fechamento da OUTORGANTE, a OUTORGADA terá preferência, a qualquer tempo, sobre os demais detentores das Quotas / Ações, bem como os detentores de direito de participação societária e os SÓCIOS/ACIONISTAS da OUTORGANTE para receber,

antes de qualquer distribuição, o valor correspondente ao resgate ou reembolso das Quotas / Ações, além de todos os dividendos declarados e não pagos.

10.1.2. Anti-Diluição: Enquanto a OUTORGADA permanecer como acionista da OUTORGANTE, fica proibida a emissão de Quotas / Ações ou outorgas de direito à participação societária em Quotas / Ações a um preço de emissão inferior ao valor pago pela OUTORGADA, a menos que esta autorize expressamente tal emissão. As novas Quotas / Ações deverão ser emitidas a um preço igual ou superior ao valor pago pela OUTORGADA no momento do exercício do direito de conversão (paridade total com a nova emissão), sob pena da OUTORGADA poder vetar a outorga e/ou não sofrer diluição.

10.1.3. Direito de Preferência: Caso a OUTORGANTE, quaisquer de seus SÓCIOS/ACIONISTAS, ou detentores do direito de conversão do crédito em participação no capital social da OUTORGANTE desejem vender suas Quotas/ Ações / Direitos de conversão ou parte delas a terceiros, deverão oferecer, primeiramente, a OUTORGADA e aos demais SÓCIOS/ACIONISTAS da OUTORGANTE, que sempre terão a preferência em comprá-las, na proporção de suas participações no capital social da OUTORGANTE, nos mesmos termos e condições em que o terceiro pretendia adquiri-las. O não exercício do direito de opção deverá ser formalizado por escrito.

10.1.4. Tag Along: Nos casos de alienação, venda, cessão ou transferência de Quotas / Ações do SÓCIO/ACIONISTA Ofertante entre si ou a terceiros, a qualquer tempo, será facultado à OUTORGADA requerer que suas Quotas / Ações da OUTORGANTE sejam incluídas no negócio de venda negociado pelo SÓCIO/ACIONISTA Ofertante com outro acionista da OUTORGANTE ou com terceiro. Essa inclusão poderá ser total ou parcial, de forma proporcional e nos mesmos termos e condições obtidos ou ajustados pelo Acionista Ofertante.

10.1.5. Follow On (Pro Rata Rights): A OUTORGADA terá o direito de participar das novas rodadas de investimentos na OUTORGANTE, nas mesmas condições previstas para os novos investidores, para manutenção do seu direito de OPÇÃO DE COMPRA ou da sua OPÇÃO DE COMPRA. Neste caso, a OUTORGADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação formal da OUTORGANTE acerca da realização da nova rodada de investimento, para comunicar sobre o seu interesse na manutenção de seu direito de participação societária na OUTORGANTE ou de sua efetiva participação societária.

10.1.6. Restrições: As Quotas / Ações da OUTORGANTE não poderão ser oferecidas em penhor ou caução, nem cedidas em garantia sem a aprovação da unanimidade dos titulares das Quotas / Ações.

10.1.7. Passivos dos SÓCIOS/ACIONISTAS: Caso os SÓCIOS/ACIONISTAS da OUTORGANTE possuam passivos próprios e, eventualmente, ocorra(m) penhora(s) de todas ou de parte das suas Quotas / Ações na OUTORGANTE, será assegurado aos demais Quotistas/Acionistas da OUTORGANTE e a OUTORGADA, (i) o exercício do direito de preferência na proporção de suas participações na OUTORGANTE; ou (ii) a liquidação das Quotas/Ações do quotista/acionista devedor, com base na situação patrimonial da OUTORGANTE, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

10.1.8. Put Option. As PARTES estabelecem que a OUTORGADA terá direito a opções de venda sobre as Quotas / Ações da OUTORGANTE detidas por ela, conforme descrito abaixo (Opções de Venda). Tais opções serão concedidas à OUTORGADA de forma gratuita, sem pagamento de qualquer prêmio. A primeira opção de venda (Opção de Venda Incondicional) poderá ser exercida a qualquer momento pela OUTORGADA, de forma irrestrita, mediante o pagamento à vista do preço total de R\$1,00 (um real) pelas Quotas / Ações detidas. Já a segunda opção de venda (Opção de Venda Condicional) poderá ser exercida caso ocorra alguma violação legal, estatutária, de direitos humanos, fraude corporativa, propina, violação ética, ou qualquer atividade criminosa envolvendo os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS e/ou a OUTORGANTE e seus executivos, administradores ou funcionários, ou no caso de afetação ou oneração sob qualquer forma, incluindo penhora, das ações da OUTORGANTE detidas pelos atuais acionistas. O preço a ser pago pelas Quotas / Ações quando do exercício da Opção de Venda Condicional será o maior entre o *Valuation Pre-Money* e o valor do último aporte de recursos recebido pela OUTORGANTE, corrigidos pelo IPCA acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, proporcionalmente à participação da OUTORGADA na OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

11.1. Com o objetivo de garantir o cumprimento das disposições contidas neste contrato, a OUTORGADA reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades à OUTORGANTE e/ou seus SÓCIOS/ACIONISTAS, assegurando o direito de defesa, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e/ou penal, conforme aplicável:

11.1.1. Advertência poderá ser emitida quando a OUTORGANTE e/ou seus SÓCIOS/ACIONISTAS descumprirem obrigações contratuais não especificadas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 abaixo, a critério da OUTORGADA, dentro do prazo previamente estipulado.

11.1.2. Multa poderá ser imposta, a critério da OUTORGADA, no valor de até 0,5% (meio por cento) sobre o montante estabelecido no Item 1 da Cláusula Segunda, nos casos em que a OUTORGANTE e/ou seus SÓCIOS/ACIONISTAS deixarem de cumprir com as obrigações contratuais listadas a seguir:

- a) Reincidência de infração anteriormente advertida, no período de 12 (doze) meses;
- b) Cláusula Segunda, Item 8;
- c) Cláusula Quarta, itens 6 e 7;
- d) Inveracidade das declarações mencionadas na Cláusula Sexta: i. Itens 6.1 a 6.10; ii. Item 2, alíneas “a” a “g”;
- e) Cláusula Oitava, itens 5 e 12;
- f) Cláusula Décima Terceira, Item 12.

11.1.3. Rescisão Contratual, com a exigibilidade de até 100% (cem por cento) dos valores liberados conforme as Cláusulas Segunda e Terceira, corrigidos pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro índice que venha a substituí-lo) acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, poderá ser aplicada caso a OUTORGANTE e/ou seus

SÓCIOS/ACIONISTAS deixem de cumprir com as seguintes obrigações contratuais:

- a) 03 (três) advertências pela mesma falta no período de 12 (doze) meses;
- b) 02 (duas) multas no período de 12 (doze) meses;
- c) Inveracidade das declarações mencionadas na Cláusula Sexta, Item 1.2;
- d) Cláusula Sétima; e. Cláusula Oitava, itens 1, 2, 3, 4, 9 e 13.

11.1.4. A OUTORGADA poderá exercer a OPÇÃO DE COMPRA, com a conversão realizada conforme o Valuation Pre-Money de R\$ [inserir valor conforme recomendação do DEIS] ([inserir valor por extenso]), denominada para fins desta Cláusula como “Exercício Punitivo”, em caso de descumprimento das seguintes cláusulas contratuais:

- a) 03 (três) advertências pela mesma falta no período de 12 (doze) meses;
- b) 02 (duas) multas no período de 12 (doze) meses;
- c) Inveracidade das declarações mencionadas na Cláusula Sexta: i. Item 1.2; ii. Item 2, alíneas “h”;
- d) Cláusula Sétima;
- e) Cláusula Oitava, itens 1, 2, 3, 4, 9 e 13;

11.2. A decisão sobre a aplicação alternativa das penalidades descritas nos itens acima ficará a cargo da OUTORGADA, considerando aspectos técnicos, financeiros e jurídicos, excluindo-se a alínea “e” do Item 11.1.4.

11.3. A OUTORGANTE e/ou seus SÓCIOS/ACIONISTAS terão direito de defesa quanto às penalidades descritas nos itens acima.

11.3.1. A OUTORGADA deverá notificar a OUTORGANTE e/ou seus SÓCIOS/ACIONISTAS por e-mail, descrevendo a conduta passível de penalização e a respectiva penalidade.

11.3.2. A OUTORGANTE e/ou seus SÓCIOS/ACIONISTAS terão os seguintes prazos para apresentar sua defesa, por meio de seus representantes legais e por e-mail:

- a) 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da notificação escrita enviada pela OUTORGADA por e-mail, no caso de Advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da notificação escrita enviada pela OUTORGADA ou terceiro por ela indicado por e-mail, no caso de Multa;
- c) 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação escrita enviada pela OUTORGADA ou terceiro por ela indicado por e-mail, no caso de Rescisão Contratual ou Exercício Punitivo.

11.4. A OUTORGANTE, solidariamente com seus SÓCIOS/ACIONISTAS, será responsável pelo pagamento das penalidades pecuniárias estabelecidas nesta cláusula, independentemente de eventual contestação de perdas e danos.

11.4.1. A OUTORGANTE e/ou seus SÓCIOS/ACIONISTAS sujeitos a Multa ou Rescisão Contratual deverão quitar o débito em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação escrita enviada pela OUTORGADA ou terceiro por ela

indicado por e-mail.

11.4.2. Em caso de atraso no pagamento, o valor da Multa ou Rescisão Contratual será corrigido utilizando-se a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

11.4.3. Após o esgotamento dos meios administrativos para a cobrança da Multa ou Rescisão Contratual, os nomes da OUTORGANTE e seus SÓCIOS/ACIONISTAS serão incluídos em cadastros restritivos federais, sem prejuízo de sua responsabilização perante o Tribunal competente.

11.5. A OUTORGANTE e seus SÓCIOS/ACIONISTAS, de forma individual e proporcional às suas respectivas participações no capital social da OUTORGANTE, comprometem-se a indenizar a OUTORGADA ou terceiro por ela indicado por quaisquer perdas, danos, reclamações, decisões, condenações, obrigações, responsabilidades, multas, juros, penalidades, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custas judiciais e desembolsos, todos razoáveis e comprovados), desembolsos e insuficiências ativas efetivamente incorridos em decorrência de:

- a) Falsidade, erro, incorreção ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas nas cláusulas deste contrato;
- b) Contingências da OUTORGANTE e seus SÓCIOS/ACIONISTAS decorrentes de atos ou fatos praticados, incorridos e/ou ocorridos anteriormente à presente data;
- c) Processo arbitral ou judicial proposto pela OUTORGADA ou terceiro por ela indicado para exigir obrigação de pagar, fazer ou não fazer por parte da OUTORGANTE e seus SÓCIOS/ACIONISTAS.

11.6. Em caso de aplicação da penalidade de Rescisão Contratual, a OUTORGANTE, solidariamente com seus SÓCIOS/ACIONISTAS, compromete-se a indenizar a OUTORGADA pelos custos incorridos com a formalização da rescisão contratual.

11.7. Conforme o Item 10 da Cláusula Décima Quarta, o CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, sendo que a OUTORGANTE, solidariamente com seus SÓCIOS/ACIONISTAS, deverá indenizar a OUTORGADA pelos custos incorridos caso esta tenha que recorrer ao Poder Judiciário para executar o CONTRATO, por qualquer motivo de fato ou de direito.

11.8. Todas as disposições desta Cláusula aplicam-se a qualquer terceiro indicado pela OUTORGADA, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as notificações realizadas no âmbito deste CONTRATO devem ser feitas por escrito, mediante o envio eletrônico de documento formal assinado pelos representantes legais da PARTE notificante.

12.2. Para efeito do exercício da OPÇÃO DE COMPRA conforme previsto na Cláusula Quarta, considera-se a data do e-mail enviado pela OUTORGADA ou por terceiro indicado por ela como a data da manifestação formal acerca do exercício da OPÇÃO DE COMPRA.

12.3. As comunicações entre as PARTES que não tenham caráter decisório ou que não envolvam a

assunção ou disposição de quaisquer direitos, previstos ou não no CONTRATO, devem ser realizadas por escrito, através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas PARTES, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas, quotistas, colaboradores e investidores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), devendo as PARTES ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

13.2. Para fins de aplicação desta Cláusula, conceitua-se: a) Dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; b) Colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das PARTES, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes; e c) Investidor, como a pessoa física/jurídica que tenha interesse em realizar aporte de capital na Beneficiária Final e/ou que tenha firmado, com a Beneficiária Final, algum instrumento passível de conversão em participação acionária.

13.3. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da OUTORGADA, responsabilizando-se a PARTE requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

13.4. Caberá à PARTE que disponibilizar à OUTORGADA dados pessoais identificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência da [Política de Proteção de Dados Pessoais disponível em seu sítio eletrônico](#), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela OUTORGADA.

13.5. Poderão ser coletados e tratados pela OUTORGADA, dentre outros, os dados pessoais elencados a seguir, pertencentes às PARTES, seus acionistas, quotistas, colaboradores e investidores: a) Informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil); b) Localização geográfica (tal como o endereço completo); c) Contato (tais como número de telefone e e-mail); d) Dados biométricos, como voz e imagem; e) Dados referentes à sua relação jurídica com pessoas jurídicas que possam ter implicação direta ou indireta na contratação do serviço ou produto, tal como participação societária.

13.6. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD: a) Desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais; b) Competências que envolvam o poder da Administração Pública; c) Atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização,

acompanhamento e execução deste CONTRATO; d) Atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e) Identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à OUTORGADA, observadas as hipóteses de confidencialidade.

13.7. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente CONTRATO, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados: a) Caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal; e b) Caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; d) Caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

13.8. A OUTORGADA poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação: a) Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; b) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; c) Para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres; d) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; e) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; f) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); g) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da OUTORGADA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou i) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

13.9. A OUTORGADA poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação: a) Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou b) Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela PBH Ativos; (ii) Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem).

13.10. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela OUTORGADA a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da OUTORGADA, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

13.10.1. O dever de informação mencionado no Item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, em seu sítio eletrônico.

13.11. A OUTORGANTE, os SÓCIOS/ACIONISTAS e os INVESTIDORES PRECEDENTES INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade da OUTORGADA e a informar os seus respectivos acionistas, quotistas, colaboradores e investidores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO.

13.12. A OUTORGANTE, os SÓCIOS/ACIONISTAS e os INVESTIDORES PRECEDENTES INTERVENIENTES ANUENTES se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas, quotistas, colaboradores e investidores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à OUTORGADA, de seus direitos abaixo transcritos: a) Confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela OUTORGADA; b) Acesso aos seus dados pessoais; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor; e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial; f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela OUTORGADA ou demais hipóteses previstas na legislação; g) Informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a OUTORGADA realizou uso compartilhado de dados; h) Revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável; i) Oposição a determinado tratamento de seus dados; e j) Reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

13.13. A OUTORGANTE, os SÓCIOS/ACIONISTAS e os INVESTIDORES PRECEDENTES INTERVENIENTES ANUENTES darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas, quotistas, colaboradores e investidores que possuam dados pessoais coletados pela OUTORGADA ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este CONTRATO.

13.14. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

13.15. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as PARTES comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

13.16. As informações acerca do Encarregado da LGPD na OUTORGADA estão disponíveis em: <https://pbhativos.com.br/governanca-corporativa/protECAodedados/>.

13.17. A OUTORGADA manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após

esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13.18. A OUTORGADA possui direito de regresso em face das demais PARTES deste CONTRATO, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste CONTRATO e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.19. Em nenhuma hipótese, a OUTORGADA comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os SÓCIOS/ACIONISTAS assinam este CONTRATO como anuentes, concordando com suas disposições, especialmente aquelas que lhes impõem obrigações principais ou solidárias, e comprometem-se a cumpri-lo na medida de sua aplicabilidade.

14.2. Este CONTRATO prevalecerá sobre quaisquer termos e condições de instrumentos firmados pela OUTORGANTE com terceiros titulares de direitos conversíveis em participação social, respeitado o disposto na Cláusula Nona.

14.3. Para o acompanhamento e prestação de contas relacionadas à execução deste CONTRATO, as PARTES devem fornecer prontamente à OUTORGADA ou a terceiros indicados por ela todas as informações solicitadas, garantindo que o uso dessas informações esteja restrito às finalidades determinadas pela OUTORGADA.

14.4. Qualquer tolerância ou concessão feita por uma parte contratante à outra não constituirá novação ou modificação das condições deste CONTRATO, que só podem ser alteradas por instrumento escrito assinado por ambas as PARTES. Qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste CONTRATO só será válida se feita por escrito e assinada pela parte renunciante.

14.5. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não afetará a validade das demais Cláusulas, que permanecerão em vigor.

14.6. A OUTORGADA pode designar representantes para acompanhar a implementação do Plano de Utilização dos Recursos por meio de comunicação por e-mail à OUTORGANTE. Além do representante designado, qualquer funcionário gerencial da OUTORGADA pode solicitar à OUTORGANTE informações relevantes, conforme estipulado no item 8.17.

14.7. As PARTES devem comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais ou de contato, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para os endereços conhecidos.

14.8. A OUTORGADA pode, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos, realizar auditorias na OUTORGANTE durante a vigência deste CONTRATO, comprometendo-se a OUTORGANTE a prestar assistência aos auditores, fornecendo documentos e informações conforme solicitado.

14.9. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as PARTES e substitui quaisquer outros documentos ou entendimentos anteriores, só podendo ser alterado por escrito e assinado por ambas as PARTES.

14.10. Este CONTRATO é irrevogável e irretroatável, vinculando a OUTORGANTE e, quando aplicável, os SÓCIOS/ACIONISTAS e seus herdeiros e sucessores.

14.11. Este instrumento será regido pelas leis brasileiras e constitui título executivo extrajudicial conforme o Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

14.12. A OUTORGADA reserva-se o direito de monitorar a OUTORGANTE durante a vigência do CONTRATO, conforme cláusulas específicas.

14.13. A OUTORGADA pode solicitar informações sobre o perfil da OUTORGANTE, incluindo faturamento, número de empregados, clientes e investimentos captados, durante a vigência do CONTRATO e até três anos após o seu vencimento.

14.14. A OUTORGANTE e os atuais SÓCIOS/ACIONISTAS declaram que todas as declarações e garantias prestadas neste CONTRATO são completas, precisas e verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

15.1. Este CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e permanece em vigor até o cumprimento de todas as obrigações previstas.

15.2. Este CONTRATO só pode ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as PARTES;
- b) Unilateralmente pela OUTORGADA, caso uma ou mais condições resolutivas previstas neste CONTRATO ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONTRATO que não puder ser resolvida de comum acordo entre as PARTES, podendo a OUTORGADA optar pelo foro de sua sede.

16.2. O presente CONTRATO reputa-se celebrado na Cidade de Belo Horizonte, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da OUTORGADA o assinarem ou na data em que o último representante legal da OUTORGADA o assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento.

OUTORGANTE:

Nome:

CPF:

OUTORGADA:

Nome:

CPF:

SÓCIOS/ACIONISTAS INTERVENIENTES ANUENTES:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: